

Expo-Goio gera grande expectativa com shows, rodeio e muita diversão

Agosto Azul reforça importância da prevenção às doenças cardiovasculares entre homens

As doenças cardiovasculares são a principal causa de morte entre os homens e podem ser prevenidas com a adoção de hábitos saudáveis e o acompanhamento regular da saúde. Esse é o foco do Agosto Azul 2026, que neste ano traz o tema "Coração Saudável – Vida Saudável", chamando a atenção para a prevenção e o diagnóstico precoce dos fatores de risco. De acordo com a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), a prevenção começa com escolhas saudáveis no dia a dia e passa pelo acompanhamento periódico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), pelo SUS, especialmente para homens entre 40 e 74 anos.



Considerada a maior festa de Goioerê e uma das principais exposições do Centro-Oeste do Paraná, a Expo-Goio entra em contagem regressiva. A feira será aberta nesta quinta-feira (7) e seguirá até segunda-feira, dia 10, no Parque de Exposições e os preparativos entram na reta final para receber milhares de visitantes de toda a região. Com entrada gratuita em todos os dias, a programação promete reunir grandes atrações para públicos de todas as idades. No palco principal estarão César Menotti & Fabiano, Fernando & Sorocaba, Felipe & Rodrigo e Mariana Fagundes

PÁGINA 03

Vereador cobra informações sobre situação dos idosos em condição de dependência em Goioerê



Os vereadores de Goioerê aprovaram na sessão desta segunda-feira (3), requerimento do colega Mayk Ramalho dos Santos, solicitando da administração municipal, informações detalhadas sobre a situação dos idosos em condição de dependência no município.

PÁGINA 03

Reforço da vacina contra a poliomielite está sendo aplicado no Paraná

Começou nesta segunda-feira (3) no Paraná a aplicação da dose de reforço da vacina contra a poliomielite para crianças de 4 anos. O imunizante está disponível nas mais de 1.800 salas de vacinação localizadas nos 399 municípios do Estado. O objetivo principal do

novo reforço é elevar os níveis de anticorpos e fortalecer a memória imunológica da criança. O esquema vacinal contra a paralisia infantil é composto por cinco doses, todas aplicadas de forma injetável com a Vacina Inativada Poliomielite (VIP).

PÁGINA 02

Julho termina com chuva e temperaturas acima da média no Paraná, aponta Simepar

Sete estações meteorológicas do Simepar, o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná, registraram o maior volume de chuva para julho desde que foram instala-

das no estado. O balanço da instituição, divulgado nesta segunda-feira (03), aponta que, além da chuva, as temperaturas também fecharam o mês acima da média no Paraná.



Feira do Empreendedor terá diversidade de produtos durante a Expo-Goio 2026

Durante quatro dias, o público encontrará uma grande diversidade de produtos, artesanatos, artigos personalizados, itens de decoração, gastronomia e outras novidades produzidas por empreendedores de Goioerê, durante a Expo-Goio, que começa nesta quinta-feira (7).

PÁGINA 03

Contribuintes com dívidas em atraso já podem fazer o Refis em Goioerê

Começou nesta segunda-feira, dia 3 de agosto, o prazo para os contribuintes de Goioerê, que tenham dívidas atrasadas, negociem a quitação dos débitos com a prefeitura do município. O prazo seguirá até 31 de agosto de 2026. Durante o período de adesão, os contribuintes que possuem débitos com o município poderão regularizar sua situação com 100% de desconto em juros e multas, desde que efetuem o pagamento à vista.

Paraná intensifica ações contra arboviroses em função do El Niño

Vereador cobra informações sobre situação dos idosos em condição de dependência em Goioerê

Os vereadores de Goioerê aprovaram na sessão desta segunda-feira (3), requerimento do colega Mayk Ramalho dos Santos, solicitando da administração municipal, informações detalhadas sobre a situação dos idosos em condição de dependência no município.

O vereador quer dados sobre atendimentos domiciliares, famílias cadastradas, programas existentes e a possibilidade de implantação de um programa municipal voltado aos cuidados com essa população.

Já do vereador Joaquim Rafael Neto, foi aprovado requerimento que cobra esclarecimentos da Prefeitura sobre a cobertura do seguro de vida obrigatório dos servidores públicos municipais. O parlamentar está questionando as medidas adotadas após o encerramento do contrato e a possibilidade de contratação emergencial para evitar prejuízos aos funcionários

Outro destaque da sessão foi o requerimento do vereador Marcelo Gaúcho, que solicita um levantamento completo dos gastos com a Festa do Leitão Maturado



A sessão da Câmara foi realizada na noite de ontem em Goioerê

2026. O parlamentar pede informações sobre despesas com atrações, estrutura, alimentação, bebidas, convites, horas extras de servidores e a destinação das sobras de carne após o evento.

Ainda na noite de ontem, os vereadores aprovaram indicação da colega Aline Suellem Batista, que sugeriu uma Moção de Congratulações em homenagem ao empresário Miguel Oliveira Cruz, pelos mais de 50 anos de atuação no comércio de Goioerê, contribuindo para o desenvolvimento do município.

Também foram votadas e aprovadas, indicações dos vereadores Patrik Peloi Flávio e Ivonete Avelina da Rocha, bem como dos colegas Mayk Ramalho e Amarildo Alves.

Na Ordem do Dia, os parlamentares votaram, em segunda discussão e redação final, o Projeto de Lei nº 047/2026, de autoria do Executivo Municipal, que amplia o serviço de transporte escolar para incluir o município de Assis Chateaubriand entre as localidades atendidas.

Reforço da vacina contra a poliomielite está sendo aplicado no Paraná

Começou nesta segunda-feira (3) no Paraná a aplicação da dose de reforço da vacina contra a poliomielite para crianças de 4 anos. O imunizante está disponível nas mais de 1.800 salas de vacinação localizadas nos 399 municípios do Estado.

O objetivo principal do novo reforço é elevar os níveis de anticorpose fortalecer a memória imunológica da criança. O esquema vacinal contra a paralisia infantil é composto por cinco doses, todas aplicadas de forma injetável com a Vacina Inativada Poliomielite (VIP).

A imunização primária do bebê continua sendo feita em três doses: aos 2, 4 e 6 meses de idade. Já o primeiro reforço é aplicado aos 15 meses, e o segundo reforço passa a ser administrado aos 4 anos.

CARTEIRINHA EM DIA - Embora o Paraná e o Brasil não registrem casos recentes de poliomielite, o vírus ainda circula em diversas regiões do mundo, e com isso o risco de reintrodução da poliomielite

permanece real se as taxas de cobertura vacinal ficarem abaixo da meta recomendada de 95%.

A Sesa orienta que pais e responsáveis verifiquem a caderneta de vacinação das crianças. Caso alguma dose anterior tenha sido perdida, é fundamental procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima para a atualização. A vacinação de resgate para doses em atraso é garantida para crianças de até 4 anos, 11 meses e 29 dias.

MULTIVACINAÇÃO - De 3 de agosto a 1º de setembro, o Paraná integra a Campanha Nacional de Multivacinação para atualização da Caderneta de Vacinação, oportunidade para os pais e responsáveis atualizarem o esquema vacinal de crianças e adolescentes. Além da aplicação da dose de reforço contra a poliomielite, também estão disponíveis outras vacinas, como as que previnem o sarampo e o HPV.

Contribuintes com dívidas em atraso já podem fazer o Refis em Goioerê

Começou nesta segunda-feira, dia 3 de agosto, o prazo para os contribuintes de Goioerê, que tenham dívidas atrasadas, negociem a quitação dos débitos com a prefeitura do município. O prazo seguirá até 31 de agosto de 2026.

Durante o período de adesão, os contribuintes que possuem débitos com o município poderão regularizar sua situação com 100% de desconto em juros e multas, desde que efetuem o pagamento à vista. O programa contempla tributos municipais e outros débitos previstos na legislação do REFIS.

A Administração Municipal destaca que



O prazo começou ontem e seguirá até o dia 31 de agosto

a iniciativa tem como objetivo oferecer uma oportunidade para que cidadãos e empresas quitarem suas pendências fiscais, recuperem sua regularidade perante o

município e contribuam para o fortalecimento da arrecadação municipal.

Os interessados em aderir ao REFIS 2026 devem procurar o Departamento de Tributação,

localizado na Prefeitura de Goioerê, para obter informações e formalizar a adesão ao programa. Lembrando que o período de adesão será de 03 a 31 de agosto de 2026.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem
necessariamente a opinião do Jornal

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PR															Relatório de Gestão Fiscal	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL																
Órgãos: Executivo, Legislativo e Judiciário																
Período de Referência: Julho de 2025 a Junho de 2026																
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
	LÍQUIDADAS															
	Jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	Jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	Jun/26	TOTAL (a)			(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	134.482,32	133.347,96	134.482,33	134.482,32	133.860,80	176.298,32	168.127,85	142.357,19	145.879,10	153.656,58	141.811,21	159.682,06	1.758.468,03	0,00		
Pessoal Ativo	134.482,32	133.347,96	134.482,33	134.482,32	133.860,80	176.298,32	168.127,85	142.357,19	145.879,10	153.656,58	141.811,21	159.682,06	1.758.468,03	0,00		
Vencimentos, Vantagens e Outras	119.000,55	118.850,55	119.000,56	119.000,55	118.379,03	153.098,94	149.909,30	119.000,55	126.906,97	133.046,56	122.509,19	140.378,36	1.539.121,11	0,00		
Obrigações Patronais	15.481,77	14.497,41	15.481,77	15.481,77	15.481,77	23.199,38	18.218,55	23.356,64	18.952,13	20.590,02	19.302,02	19.303,70	219.346,92	0,00		
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias, Reserva e Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras despesas de pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações, por Demissão e Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Exercícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativos e Pensionistas com	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	134.482,32	133.347,96	134.482,33	134.482,32	133.860,80	176.298,32	168.127,85	142.357,19	145.879,10	153.656,58	141.811,21	159.682,06	1.758.468,03	0,00		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										73.487.156,54		-				
(i) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)										2.625.000,00		-				
(j) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166 § 16 da CF) (VI)										0,00		-				
(k) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitário de saúde e dos agentes de combate às endemias										1.020.018,00		-				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)										69.842.138,54		-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)										1.758.468,03				2,52		
LÍMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 06,00%										4.190.528,31				5,00		
LÍMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 05,70%										3.981.001,90				5,70		
LÍMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 05,40%										3.771.475,48				5,40		
FONTE: Sistema Efetoc Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, Emissão: 29/07/2026																
REPUBLICAÇÃO																
Assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA SANTOS:07048539909																
Assinado digitalmente por SERGIO MARCO ADAMO:38812169953																
ND: CNBR, CN=GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA SANTOS:07048539909, OU=ICP-Brasil, OU=presencial																
Razão: Eu sou o autor deste documento																
Localização: Data: 2026.07.31 10:49:48-03'00'																
Fórmula PDF Reader Versão: 2026.1.2																
Assinado digitalmente por SERGIO MARCO ADAMO:38812169953																
ND: CNBR, CN=SERGIO MARCO ADAMO:38812169953, OU=ICP-Brasil, OU=presencial																
Razão: Eu sou o autor deste documento																
Localização: Data: 2026.07.31 10:51:28-03'00'																
Fórmula PDF Reader Versão: 2026.1.2																

Expo-Goio gera grande expectativa com shows, rodeio e muita diversão

Considerada a maior festa de Goioerê e uma das principais exposições do Centro-Oeste do Paraná, a Expo-Goio entra em contagem regressiva. A feira será aberta nesta quinta-feira (7) e seguirá até segunda-feira, dia 10, no Parque de Exposições e os preparativos entram na reta final para receber milhares de visitantes de toda a região.

Com entrada gratuita em todos os dias, a programação promete reunir grandes atrações para públicos de todas as idades. No palco principal estarão César Menotti & Fabiano, Fernando & Sorocaba, Felipe & Rodrigo e Mariana Fagundes, além de rodeio, provas equestres, exposição agropecuária, praça de alimentação, parque de diversões e uma ampla



Uma das duplas que estará se apresentando na Expo-Goio é César Menotti e Fabiano

feira comercial.

A expectativa da organização é grande, com a edição da festa deste ano sendo um grande sucesso, movimentando o turismo, o comércio e a economia local, além de proporcionar entretenimento e oportunidades de negócios para toda a região.

“Nós estamos muito otimistas e acreditando que teremos uma grande feira, com a participação de milhares de pessoas”, destaca o presidente da Sociedade Rural de Goioerê, Fernando Moura.

A Expo-Goio é uma realização da Sociedade Rural de Goioerê, com o apoio da Prefeitura Municipal de Goioerê, consolidando-se como um dos eventos mais aguardados do calendário regional.

Feira do Empreendedor terá diversidade de produtos durante a Expo-Goio 2026



A Feira do Empreendedor tem recebido total apoio da administração municipal

Durante quatro dias, o público encontrará uma grande diversidade de produtos, artesanatos, artigos personalizados, itens de decoração, gastronomia e outras novidades produzidas por empreendedores de Goioerê, durante a Expo-Goio, que começa nesta quinta-feira (7).

A Feira do Empreendedor, organizada pela Secretaria de Indústria e Comércio, será uma vitrine para divulgar os negócios do município e ampliar as oportunidades de comercialização

dos expositores. “Sem dúvida, será um momento único para os empreendedores”, cita a secretária Simone Coelho.

De acordo com ela, a iniciativa tem como principal objetivo incentivar o empreendedorismo local, fortalecer o comércio goioerense e oferecer aos visitantes da maior festa do município a oportunidade de conhecer de perto o talento e a criatividade dos artesãos, produtores e pequenos empreendedores de Goioerê.

Simone cita que

a Feira do Empreendedor representa uma importante ferramenta de incentivo ao desenvolvimento econômico. “A Expo-Goio reúne milhares de visitantes e a Feira do Empreendedor é uma excelente oportunidade para que nossos artesãos, produtores e pequenos empresários apresentem seus produtos, conquistem novos clientes e fortaleçam seus negócios. É uma ação que gera renda, valoriza os talentos locais e contribui para o crescimento da eco-

nomia de Goioerê”, destacou.

Além de movimentar o comércio, a feira reforça o compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento do empreendedorismo, estimulando a inovação, a geração de renda e a valorização da produção local.

A Feira do Empreendedor será realizada entre os dias 7 e 10 de agosto, no Pavilhão da Feira, dentro do Parque de Exposições Antônio Fernando Nunes (Toninho Coletor).

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026-PMQC

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO TIPO SELF-SERVICE), A SEREM SERVIDAS NAS CIDADES DE CASCAVEL/PR E CAMPO MOURÃO/PR, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS, MOTORISTAS, CONSELHEIROS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VICE-PREFEITO E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, QUANDO EM DESLOCAMENTO E/OU NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES OFICIAIS FORA DO DOMÍLIO FUNCIONAL.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 03/08/2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 20/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 20/08/2026.

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bli.org.br/>). Edital disponível: Portal da Transparência (<https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/>), PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Plataforma BLL: <https://bli.org.br/>. Informações: E-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com. Telefone: (44) 3546-1109 ou 3546.1187.

Quarto Centenário, 31 de julho de 2026

WILSON AKIO ABE - PREFEITO MUNICIPAL

Julho termina com chuva e temperaturas acima da média no Paraná, aponta Simepar

Sete estações meteorológicas do Simepar, o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná, registraram o maior volume de chuva para julho desde que foram instaladas no estado. O balanço da instituição, divulgado nesta segunda-feira (03), aponta que, além da chuva, as temperaturas também fecharam o mês acima da média no Paraná.

Das 45 estações meteorológicas do Simepar no Paraná com mais de cinco anos de operação (são cerca de 70 estações no geral), somente quatro registraram volume de chuva abaixo da média histórica para o mês de julho: Antonina, Cerro Azul, Guaratuba e Guaraqueçaba. (Confira abaixo a lista com os volumes de chuva e médias históricas de todas as estações meteorológicas do Simepar).

Nas outras 41 estações, o volume de chuva superou a média, com alguns registros históricos. Os 311 mm de chuva em julho de 2026 na estação meteorológica de Palmas, por exemplo, foi o maior para o mês desde a instalação dela na cidade, há 28 anos. Também registraram o maior volume de chuva para julho, em 2026, as estações que ficam em Altônia (maior volume de chuva desde 2018); em Cianorte (desde 2017); em Cornélio Procopio (desde 2019); em Cruzeiro do

Iguaçu (desde 2022); em Foz do Iguaçu (desde 2017); e em Ubitatã (desde 2018).

Foram pelo menos quatro frentes frias que passaram pelo estado ao longo de julho de 2026, das quais três trouxeram chuva de forma organizada, com volumes acima de 100 mm em apenas um dia, principalmente no Oeste, Sudoeste e Sul do Paraná. Foi o que aconteceu em 22 de julho em cidades como Pato Branco, Cruzeiro do Iguaçu, Mangueirinha, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, Pinhão, Palmas, Três Barras do Paraná, Boa Vista da Aparecida, Cascavel, Porto Vitória, Foz do Jordão, Foz do Iguaçu, General Carneiro e União da Vitória.

TEMPERATURAS - No início do mês, duas ondas de frio provocaram uma redução um pouco mais significativa das temperaturas, quando foram registrados inclusive alguns valores negativos nos termômetros. A temperatura mais baixa de julho de 2026 entre as estações meteorológicas do Simepar foi -1,3°C em General Carneiro, no dia 07. Campo Mourão (3°C) e Cândido de Abreu (3,6°C) em 08/07, e a estação meteorológica Marumbi Base (9,1°C), no Litoral, em 13/07, registraram suas temperaturas mais baixas de 2026 até o momento.

Em Illinois, Farm Bureau desenvolve programa semelhante ao Agrinho

Nos Estados Unidos, lideranças rurais do Paraná conhecem centenas de soluções disponíveis para mudar a maneira de gerir a propriedade

Enquanto o debate sobre inteligência artificial no campo gira em torno de robôs e tratores autônomos, uma outra revolução já está em andamento nos escritórios das fazendas. Hoje, há mais de 620 soluções de inteligência generativa (GenAI) voltadas especificamente ao agronegócio e à produção de alimentos disponíveis no mercado.

O levantamento foi apresentado pelo especialista Dan Kurdys, responsável pelo Grupo 9 North e conselheiro estratégico da KissanAI, aos produtores rurais paranaenses que fazem parte da delegação do Sistema FAEP nos Estados Unidos. Localizado em Saint Louis, o 39 North é um ambiente de incubação de startups e empresas de

base tecnológica focadas no setor do agronegócio.

Segundo a curva de evolução apresentada por Kurdys, o uso da inteligência artificial (IA) na agricultura começou na década de 1990, com o uso de sensores, GPS e dados de máquina, base da agricultura de precisão que muitos produtores já utilizam. A fase atual, como detalhou o especialista, envolve a inteligência artificial para ajudar a “rodar o escritório da fazenda”, com conhecimento, planejamento e administração do negócio. As atividades como revisão de contratos, negociação de dados internos permitem maior retorno sobre investimento e implantação mais rápida da GenAI.

“É nessa fase que mora a oportunidade mais imediata e de menor risco para o produtor”, comenta Kurdys.

Quem já aplica recomenda

Um exemplo prático de como essa combinação de dados e IA já funciona está na propriedade de Marcos Eidam, produtor rural e presidente do Sindicato Rural de Ortigueira, que integra o grupo da viagem técnica aos Estados Unidos. Eidam já utilizava, pela cooperativa, a plataforma Agriwin para controle financeiro, fiscal e indicadores de desempenho da fazenda. Além disso, de modo manual, mantinha uma planilha própria com os dados das atividades. Ele uniu essas duas fontes com o apoio de uma ferramenta de inteligência artificial: o NotebookLM, do Google.

“Eu tenho informações em um software e informações em uma planilha. Com esses dois arquivos, de fontes diferentes, eu passo para a IA, que consegue dar os resultados”, explica o produtor. “Fiz a análise de viabilidade de um caminhão usado no transporte da produção. Eu gero um PDF

e carregue nesse aplicativo, que faz uma apresentação: quanto essa caminhonete rodou, quanto consumiu, o custo por quilômetro”, conta.

O mesmo raciocínio se aplica a máquinas agrícolas. Segundo Eidam, é possível calcular, por exemplo, quanto um trator custou ao longo do último ano, horas trabalhadas e custo por hora de operação — cruzando dados de abastecimento, peças, manutenções e serviços mecânicos. A ferramenta também passou a ser usada pelo dirigente na gestão do sindicato. Ao receber o balanço patrimonial ou a demonstração de resultado, Eidam carrega os arquivos no aplicativo e obtém apresentações sobre a saúde financeira da entidade. “Traz algo que eu posso apresentar para os associados, didático”, afirma o produtor, que faz questão de reforçar, no entanto, que a tecnologia não substitui a disciplina do registro.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 03.003.368/0001-00 - Fone (044) 3532-8106 - Fax (044) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@vianet.com.br

EDITAL Nº 079/2026
DATA: 31 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Convoca os Candidatos Aprovados em Processo Seletivo Simplificado PSS 004/2025 de que se trata o Edital nº 448/2025, para assumirem suas atividades e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO VOLPATO, Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 448/2025 de 09/12/2025 por meio deste.

RESOLVE,

Art. 1º – CONVOCAR: Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo simplificado (PSS) nº 004/2025, realizado de 12 a 16 de dezembro de 2025, e HOMOLOGADO através do Edital 456/2025 de 29 de dezembro de 2025, para no prazo de 02 (Dois) dias úteis, a contar desta data, assumirem suas atividades, observadas as condições previstas no Edital 448/2025.

Colocação	Nome	Cargo
2ª	LUIZ CARLOS GOMES BARBOSA	AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS - PSS

Art. 2º – Os candidatos convocados deverão dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, CTPS- Carteira de trabalho da Previdência social, PIS/PASEP – Extrato/Comprovante, Comprovante de Residência (Maximo 30 dias), Comprovante de Escolaridade, Certidão Negativa de Antecedentes criminais, 02 Fotos 3x4, Certidão de Quitação Eleitoral Atualizada Emitida pela Justiça Eleitoral, Atestado de Sanidade Física e Mental, Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de Proventos, funções, empregos e cargos públicos.
Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone (044) 3532-8144 - Fax (044) 3532-8208
E-mail: acaosocialms@yahoo.com.br
E-mail: gestordeassistenciasocial-ms@hotmail.com

Relatório de Gestão do Terceiro Bimestre do Exercício de 2026, na área da Criança e Adolescente do Município de Moreira Sales – Pr.

- Manutenção dos Trabalhos Desenvolvidos no CRAS, onde se trabalha a criança e adolescente, através de oficinas, aulas de informática, esportes Lúdicos, etc.
- Combate ao tráfico de drogas através da promoção de atividades lúdicas e esportivas com profissionais capacitados e remunerados que envolvam as crianças e adolescente, ocupando seu tempo livre e tirando-os da rua, bem como a criação de oficinas preparatórias e gratuitas para inclusão dos adolescentes no mercado de trabalho através de programas específicos que garantam a eles estudar e trabalhar;
- Proteção e Defesa no Enfrentamento das Violações de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- Atividades Educativas para famílias através de Palestras com equipes Multidisciplinares;
- Acompanhamentos psicológicos, fonoaudiólogo, e todas as especialidades que venham necessitar as crianças e adolescentes;
- Trabalhos especializados com alunos e maes com necessidades especiais;
- Trabalhos direto com as famílias;
- Oficinas diversificadas para atender a criança e adolescente no contra turno;
- Direcionamento do Adolescente infrator aos órgãos competentes para cumprir as medidas em meio aberto;
- Abrigamento de menores em situação de risco com a Aldeia SOS de Goioerê;
- Centro de Apoio a Criança e Adolescente;
- Grupo de Adolescentes;
- Prevenção na Primeira Infância;
- Implantação do Programa Família Acolhedora;

Moreira Sales – PR, 31 de Julho de 2026.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone (044) 3532-8144 - Fax (044) 3532-8208
E-mail: acaosocialms@yahoo.com.br
E-mail: gestordeassistenciasocial-ms@hotmail.com

Relatório de Gestão do Terceiro Bimestre do Exercício de 2026, na área da Criança e Adolescente do Município de Moreira Sales – Pr.

- Manutenção dos Trabalhos Desenvolvidos no CRAS, onde se trabalha a criança e adolescente, através de oficinas, aulas de informática, esportes Lúdicos, etc.
- Combate ao tráfico de drogas através da promoção de atividades lúdicas e esportivas com profissionais capacitados e remunerados que envolvam as crianças e adolescente, ocupando seu tempo livre e tirando-os da rua, bem como a criação de oficinas preparatórias e gratuitas para inclusão dos adolescentes no mercado de trabalho através de programas específicos que garantam a eles estudar e trabalhar;
- Proteção e Defesa no Enfrentamento das Violações de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- Atividades Educativas para famílias através de Palestras com equipes Multidisciplinares;
- Acompanhamentos psicológicos, fonoaudiólogo, e todas as especialidades que venham necessitar as crianças e adolescentes;
- Trabalhos especializados com alunos e maes com necessidades especiais;
- Trabalhos direto com as famílias;
- Oficinas diversificadas para atender a criança e adolescente no contra turno;
- Direcionamento do Adolescente infrator aos órgãos competentes para cumprir as medidas em meio aberto;
- Abrigamento de menores em situação de risco com a Aldeia SOS de Goioerê;
- Centro de Apoio a Criança e Adolescente;
- Grupo de Adolescentes;
- Prevenção na Primeira Infância;
- Implantação do Programa Família Acolhedora;

Moreira Sales – PR, 31 de Julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Chamada Pública 78/2026

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de clínicas médicas e/ou médicos profissionais para a prestação de serviços de perícias médicas junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Moreira Sales/PR.

Valor Total: O valor de referência para cada perícia médica, apurado mediante pesquisa de preços é de R\$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Data da Abertura: 10 de agosto de 2026, às 09:30.

Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 – licitacao3@moreirasales.pr.gov.br.

Luiz Antônio Volpato – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES/ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONCURRENCIA ELETRÔNICO Nº 08/2026.

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM CBUQ 16.584,96 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES: TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO E SAREJETA; SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA DA ESTRADA DA CANAVEIRA NO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR.

CONTRATANTE: Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Otto Macedo, 629, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Luiz Antônio Volpato, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 396.753.439-15 e RG nº 3.015.134-8.

Contrato nº 58/2026

Contratado: ALUGALISA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.826.387/0001-53.

Valor: R\$ 4.249.000,00 (quatro milhões duzentos e quarenta e nove mil reais)

Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato.

Data de Assinatura: 31 de julho de 2026.

Foro: Comarca de Goioerê – PR.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - F.P.M
CNPJ Nº 03.003.368/0001-00 - FONE - 44.532.8106

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Nº 01/2026

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração pública indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.003.368/0001-00, com sede na Rua Otto Macedo Nº 629, em Moreira Sales, Paraná, através de sua Diretora Presidente, a Sra. PATRICIA MARANGONI CERCUNVIS, brasileira, servidora público municipal, residente e domiciliada nesta cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF nº 032.328.749-24, **CERTIFICA**, que o **BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF nº 30.822.936/0001-69, com sede na Praça XV de Novembro, 20 – 2ª andar Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-010, autorizada a exercer a atividade de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1.481, de 13 de agosto de 1990, apresentou a documentação solicitada para Renovação do Credenciamento 2026 Instituído através do Edital nº 01/2026, a qual foi analisada e aprovada pelo Comitê de Investimentos, e é considerada CREDENCIADA, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021, e ser atualizado a cada 02 anos de acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, a contar da expedição do presente.

Moreira Sales- PR, 03 de julho de 2026.

PATRICIA MARANGONI CERCUNVIS
PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA- SALES-PR



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone (044) 3532-8106 - Fax (044) 3532-8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@vianet.com.br

DECRETO Nº 710/2026

Súmula: Concede Pensão por Morte a Sra. Maria Aparecida Jesus dos Santos, por ocasião do falecimento de seu cônjuge, o Servidor Odair Silva dos Santos.

O Prefeito Luiz Antonio Volpato do Município de Moreira Sales do estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a partir de 09 de junho de 2026, pensão a que faz jus **Maria Aparecida Jesus dos Santos** inscrita no CPF sob o nº 048.586.759-12, com cota de 100%, pelos direitos adquiridos, respectivamente, do servidor Odair Silva dos Santos, falecido em 22/11/2019 nos termos do Art. 8º, 7º e 8º da C.F., mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade Última Remuneração ou Provento, em razão do menor Vítor Lucas Jesus dos Santos ter completado maior idade, sendo revertido a pensão em sua totalidade para a viúva do servidor.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensal de sua Pensão o valor de R\$ 1.719,58 (hum mil setecentos e dez e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º A Revisão de a Pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 09 de junho de 2026.

Município de Moreira Sales - PR, aos 29 de julho de 2026

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone (044) 3532-8106 - Fax (044) 3532-8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@vianet.com.br

DECRETO Nº 709/2026

Súmula: Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, para a servidora público municipal MARIA CRISTINA ALEIXO SILVA.

O Prefeito Municipal Luiz Antonio Volpato do Município de Moreira Sales do estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria a servidora **MARIA CRISTINA ALEIXO SILVA**.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a servidora público Municipal de Moreira Sales, **MARIA CRISTINA ALEIXO SILVA**, brasileira, nascida em , portadora do RG nº 4.260.716-9, e inscrita no CPF sob o nº 805.489.119-91 ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS E ALIMENTAÇÃO**, aposentadoria Voluntária por idade, de acordo com o Art. 40º, §1º, III, “b” da C.F.

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R\$ 925,07 (NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS) equivalente a um salário mínimo vigente no valor de R\$ 1621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nada de sua publicação com efeitos financeiros retrogidos a 01/07/2026.

Município de Moreira Sales - PR, aos 16 de julho de 2026.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Av. Mário Marangoni, nº 862 - Moreira Sales, Pr. - CEP - 87370-000
CNPJ Nº 00.100.561/0001-05 - Fone: (44) 352.1398
E-mail: camarams@vianet.com.br

ANEXO II (Resolução 001/2008 e alterações)

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Proponente:
REINALDO PEDROSO

Cargo
VEREADOR

Departamento
CAMARA MUNICIPAL

Localidade
CURITIBA

Saída
03/08/2026

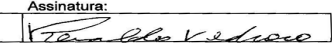
Retorno
05/08/2026

Quantidade de Diária:	Categoria (*)	Valor:
-2-	"R"	757,63
-1-	"R"	378,81
TOTAL	-	1.894,07

Deslocamento
VEICULO PODER EXECUTIVO

Justificativa:
Audiência: ALEP – DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Data:
31/07/2026

Assinatura:


Deferimento do Presidente da Mesa:



ANEXO – III (Resolução 001/2008)

TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS: Nº 067/2026

Por este Termo, fica autorizada a concessão de 2 (duas) diárias categoria: "I" e 1 (uma) diária na categoria "R" nos termos do Anexo II, da Resolução nº 001/2008 e alterações, e da solicitação do interessado, ao

Servidor(a)

Vereador(a):
REINALDO PEDROSO

Destino:
CURITIBA

Km:
550

Valor R\$:
1.894,07

Período:
03 a 05 de agosto de 2026

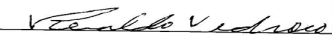
Finalidade:
Audiência: ALEP – DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CLAUDIO ROMANELLI.

Dotação Orcamentária:
01.01 – 010310001.2.001-339014
Data da liberação: / /

DATA: 03/08/2026

Empenho nº de / /

Assinatura do Servidor(a) ou Vereador(a): Declaro ter recebido o valor constante deste TERMO, em / /



Presidente



 MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS Planejamento e Orçamento Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita Entidade(s): Consolidado Grau: 13 LDO: 2026					Pág 4 / 8				
Receitas	Conta	Tipo	Valor	%					
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP - 494	4171350110100000000	A	963.200,00	1,14					
INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - 494	4171350110200000000	A	390.189,84	0,46					
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL - 494	4171350110300000000	A	58.419,15	0,07					
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - 1051	4171350110400000000	A	607.807,20	0,72					
Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção especializada	4171350200000000000	S	218.600,00	0,26					
Atenção à Saúde para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - 494	4171350210100000000	A	218.600,00	0,26					
Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - vigilância em saúde	4171350300000000000	S	179.452,46	0,21					
Incentivo Financeiro para Agentes de Endemias - 1051	4171350310100000000	A	130.244,40	0,15					
Incentivo Financeiro Para Vigilância em Saúde - 494	4171350310200000000	A	49.208,06	0,06					
Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - assistência farmacêutica	4171350400000000000	S	16.000,00	0,02					
Promoção da Assistência Farmacêutica - 494	4171350410100000000	A	16.000,00	0,02					
Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - gestão do SUS	4171350500000000000	S	145.300,00	0,17					
Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - 494	4171350510100000000	A	2.800,00	0,00					
FORMACAO DE PROFISSIONAIS TECNICOS DE SAUDE E FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS TECNICAS DO SUS - 494	4171350510200000000	A	12.000,00	0,01					
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	4171350510300000000	A	130.500,00	0,16					
Transferências de recursos do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde	4171400000000000000	S	535.447,56	0,64					
Transferências do salário-educação	4171450000000000000	S	361.596,30	0,43					
Transferências do salário-educação - principal	4171450010000000000	A	361.596,30	0,43					
Transferências diretas do fnde referentes ao programa dinheiro direto na escola - pdde	4171451000000000000	S	1.610,00	0,00					
Transferências diretas do fnde referentes ao programa dinheiro direto na escola - pdde - principal	4171451010000000000	A	1.610,00	0,00					
Transferências referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae	4171452000000000000	S	130.344,50	0,15					
Transferências referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae - principal	4171452010000000000	A	130.344,50	0,15					
Transferências referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate	4171453000000000000	S	41.896,76	0,05					
Transferências referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate - principal	4171453010000000000	A	41.896,76	0,05					
Transferências de recursos de complementação da união ao fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	4171500000000000000	S	188.000,00	0,22					
Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaar	4171552000000000000	S	188.000,00	0,22					
Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaar - principal	4171552010000000000	A	188.000,00	0,22					
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	4171600000000000000	S	166.616,00	0,20					
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	4171650000000000000	S	166.616,00	0,20					
Piso Básico Fixo - CC 11888	4171650010100000000	A	62.600,00	0,07					
Índice de Gestão Descentraliza Bolsa Família - IGDBF -11886	4171650010300000000	A	42.240,00	0,05					
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 11888	4171650010400000000	A	61.776,00	0,07					
Outras transferências de recursos da união e de suas entidades	4171900000000000000	S	441.423,66	0,52					
Transferência especial da união	4171957000000000000	S	300.000,00	0,36					
Emenda Individual saúde fonte 4947	4171957010100000000	A	300.000,00	0,36					
Transferência obrigatória decorrente da lei complementar nº 176/2020	4171958000000000000	S	66.423,66	0,08					
Transferência obrigatória decorrente da lei complementar nº 176/2020 - principal	4171958010000000000	A	66.423,66	0,08					
Transferências da política nacional aldir blanc de fomento à cultura - lei nº 14.399/2022	4171960000000000000	S	75.000,00	0,09					
Transferências da política nacional aldir blanc de fomento à cultura - lei nº 14.399/2022 - principal	4171960010000000000	A	75.000,00	0,09					
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	4172000000000000000	S	15.574.149,42	18,51					
Participação na receita dos estados e distrito federal	4172100000000000000	S	15.155.654,07	18,01					
Cota-parte do ICMS	4172150000000000000	S	13.492.980,72	16,04					
Cota-parte do ICMS - principal	4172150010000000000	A	13.492.980,72	16,04					
Cota-parte do IPVA	4172151000000000000	S	1.438.662,00	1,71					
Cota-parte do IPVA - principal	4172151010000000000	A	1.438.662,00	1,71					

IPM Sistemas Ltda
Atenção Net - WPI v 2013.01

Identificador: WPL121101-538-UIYRQYELWXLST-2 - Emitido por: ANA PAULA MATIAS CARNEIRO

30/04/2025 14:37:30 -03:00

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Cota-parte do IPI - municípios	4172152000000000000	S	210.639,21	0,25
Cota-parte do IPI - municípios - principal	4172152010000000000	A	210.639,21	0,25
Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico	4172153000000000000	S	13.372,14	0,02
Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - principal	4172153010000000000	A	13.372,14	0,02
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	4172300000000000000	S	165.274,59	0,20
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	4172350000000000000	S	165.274,59	0,20
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS - principal	4172350010000000000	S	165.274,59	0,20
Bloco de Custeio Estadual - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS) - APSUS - FT 4321	4172350010100000000	A	71.804,73	0,09
Bloco de Custeio Saúde Recurso Estadual - Incentivo a Organização Farmacêutica (IOAF) - FT 4321	4172350010200000000	A	21.952,00	0,03
Bloco de Custeio Saúde Recurso Estadual - Vigia SUS - FT 4321	4172350010300000000	A	71.517,86	0,09
Outras transferências dos estados e distrito federal	4172900000000000000	S	253.220,76	0,30
Transferências de estados destinadas à assistência social	4172951000000000000	S	75.000,00	0,09
PAS ASSISTÊNCIA SOCIAL - FONTE 949	4172951010100000000	A	75.000,00	0,09
Outras transferências dos estados e df	4172999000000000000	S	178.220,76	0,21
Outras transferências dos estados e df - principal	4172999010000000000	S	178.220,76	0,21
FUNRESTRAM	4172999010100000000	A	30.000,00	0,04
MEIO AMBIENTE	4172999010200000000	A	32.560,02	0,04
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL (PETE)	4172999010300000000	A	115.660,74	0,14
Transferências de instituições privadas	4174000000000000000	S	20.775,27	0,02
Transferências de instituições privadas	4174100000000000000	S	20.775,27	0,02
Outras transferências de instituições privadas	4174199000000000000	S	20.775,27	0,02
Outras transferências de instituições privadas - principal	4174199010000000000	S	20.775,27	0,02
Transferências FMDCA - Fonte 880	4174199010100000000	A	20.775,27	0,02
Transferências de outras instituições públicas	4175000000000000000	S	5.896.432,20	7,01
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	4175100000000000000	S	5.896.432,20	7,01
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	4175150000000000000	S	5.896.432,20	7,01
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB - principal	4175150010000000000	A	5.896.432,20	7,01
Outras receitas correntes	4190000000000000000	S	1.203.792,00	1,43
Multas administrativas, contratuais e judiciais	4191000000000000000	S	32.392,00	0,04
Multas administrativas, contratuais e judiciais	4191100000000000000	S	32.392,00	0,04
Multas decorrentes de sentenças judiciais	4191108000000000000	S	5.712,00	0,01
Multas decorrentes de sentenças judiciais	4191108010200000000	A	5.712,00	0,01
Multas e juros previstos em contratos	4191109000000000000	S	26.680,00	0,03
Multas e juros previstos em contratos - principal	4191109010000000000	A	15.000,00	0,02
Multas e juros previstos em contratos - dívida ativa	4191109030000000000	A	8.500,00	0,01
Multas e juros previstos em contratos - dívida ativa - multas e juros	4191109040000000000	A	3.180,00	0,00
Indenizações, restituições e ressarcimentos	4192000000000000000	S	7.400,00	0,01
Indenizações	4192100000000000000	S	1.200,00	0,00
Indenização por sinistro	4192103000000000000	S	1.200,00	0,00
Indenização por sinistro - principal	4192103010000000000	A	1.200,00	0,00
Restituições	4192200000000000000	S	6.200,00	0,01
Restituição de convênios	4192201000000000000	S	1.300,00	0,00
Restituição de convênios - primárias	4192201100000000000	S	1.300,00	0,00
RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS	4192201110100000000	A	1.300,00	0,00
Restituição de despesas de exercícios anteriores	4192206000000000000	S	1.150,00	0,00
Restituição de despesas primárias de exercícios anteriores	4192206300000000000	S	1.150,00	0,00
Restituições de adiantamentos 303	4192206310300000000	A	575,00	0,00
Restituições de adiantamentos livres	4192206310400000000	A	575,00	0,00
Restituição de depósitos de sentenças judiciais não sacados	4192212000000000000	S	3.750,00	0,00
Restituição de depósitos de sentenças judiciais não sacados - principal	4192212010000000000	A	3.750,00	0,00
Demais receitas correntes	4199000000000000000	S	1.164.000,00	1,38
Outras receitas correntes	4199900000000000000	S	1.164.000,00	1,38
Compensações financeiras entre os regimes de previdência	4199903000000000000	S	1.104.000,00	1,31
Compensações financeiras entre o regime geral e os regimes próprios de previdência dos servidores - principal	4199903010100000000	A	1.104.000,00	1,31

	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS Planejamento e Orçamento LDO - Demonstrativo da Despesa Entidade(s): Consolidado LDO: 2026	Pág 1 / 11
Dotação		%
Órgão: 01 - Camara Municipal		
01.001.0001.0031.0001.2001.3319011000000000000.00001	1.190.000,00	1,41
01.001.0001.0031.0001.2001.3319013000000000000.00001	135.000,00	0,16
01.001.0001.0031.0001.2001.3319113000000000000.00001	46.000,00	0,05
01.001.0001.0031.0001.2001.3339014000000000000.00001	30.000,00	0,04
01.001.0001.0031.0001.2001.3339030000000000000.00001	30.000,00	0,04
01.001.0001.0031.0001.2001.3339033000000000000.00001	5.000,00	0,01
01.001.0001.0031.0001.2001.3339039000000000000.00001	38.000,00	0,05
01.001.0001.0031.0001.2001.3339040000000000000.00001	6.000,00	0,01
01.001.0001.0031.0001.2001.3449051000000000000.00001	10.000,00	0,01
01.001.0001.0031.0001.2001.3449052000000000000.00001	10.000,00	0,01
Total Órgão	1.500.000,00	1,78
Órgão: 02 - Secretaria de Assuntos Governamentais		
02.001.0004.0122.0002.2002.3319011000000000000.00000	376.000,00	0,45
02.001.0004.0122.0002.2002.3319013000000000000.00000	79.000,00	0,09
02.001.0004.0122.0002.2002.3319016000000000000.00000	500,00	0,00
02.001.0004.0122.0002.2002.3319094000000000000.00000	1.000,00	0,00
02.001.0004.0122.0002.2002.3319113000000000000.00000	3.000,00	0,00
02.001.0004.0122.0002.2002.3339008000000000000.00000	500,00	0,00
02.001.0004.0122.0002.2002.3339014000000000000.00000	40.000,00	0,05
02.001.0004.0122.0002.2002.3339030000000000000.00000	30.000,00	0,04
02.001.0004.0122.0002.2002.3339039000000000000.00000	25.000,00	0,03
02.001.0004.0122.0002.2002.3339093000000000000.00000	8.000,00	0,01
02.001.0004.0122.0002.2002.3449052000000000000.00000	25.000,00	0,03
02.002.0004.0122.0002.2028.3319011000000000000.00000	75.000,00	0,09
02.002.0004.0122.0002.2028.3319013000000000000.00000	9.500,00	0,01
02.002.0004.0122.0002.2028.3319016000000000000.00000	500,00	0,00
02.002.0004.0122.0002.2028.3319094000000000000.00000	1.000,00	0,00
02.002.0004.0122.0002.2028.3319113000000000000.00000	1.000,00	0,00
02.002.0004.0122.0002.2028.3339008000000000000.00000	300,00	0,00
02.002.0004.0122.0002.2028.3339014000000000000.00000	2.000,00	0,00
02.002.0004.0122.0002.2028.3339030000000000000.00000	5.000,00	0,01
02.002.0004.0122.0002.2028.3339039000000000000.00000	20.000,00	0,02
02.002.0004.0122.0002.2028.3449052000000000000.00000	15.000,00	0,02
Total Órgão	717.300,00	0,85
Órgão: 03 - Assessoria Geral de Assuntos Jurídicos		
03.001.0002.0062.0003.2003.3319011000000000000.00000	270.000,00	0,32
03.001.0002.0062.0003.2003.3319013000000000000.00000	5.000,00	0,01
03.001.0002.0062.0003.2003.3319016000000000000.00000	2.000,00	0,00
03.001.0002.0062.0003.2003.3319094000000000000.00000	2.000,00	0,00
03.001.0002.0062.0003.2003.3319113000000000000.00000	30.000,00	0,04
03.001.0002.0062.0003.2003.3339008000000000000.00000	500,00	0,00
03.001.0002.0062.0003.2003.3339014000000000000.00000	3.000,00	0,00
03.001.0002.0062.0003.2003.3339030000000000000.00000	5.000,00	0,01
03.001.0002.0062.0003.2003.3339036000000000000.00000	2.000,00	0,00
03.001.0002.0062.0003.2003.3339039000000000000.00000	20.000,00	0,02
03.001.0002.0062.0003.2003.3339040000000000000.00000	5.000,00	0,01
03.001.0002.0062.0003.2003.3339093000000000000.00000	2.000,00	0,00
03.001.0002.0062.0003.2003.3449052000000000000.00000	10.000,00	0,01
Total Órgão	356.500,00	0,42
Órgão: 04 - Unidade de Controle Interno, Transparência, Acesso		
04.001.0004.0124.0004.2004.3319011000000000000.00000	82.000,00	0,10
04.001.0004.0124.0004.2004.3319013000000000000.00000	500,00	0,00
04.001.0004.0124.0004.2004.3319016000000000000.00000	500,00	0,00
04.001.0004.0124.0004.2004.3319113000000000000.00000	8.000,00	0,01
04.001.0004.0124.0004.2004.3339014000000000000.00000	3.000,00	0,00
04.001.0004.0124.0004.2004.3339030000000000000.00000	3.000,00	0,00
04.001.0004.0124.0004.2004.3339039000000000000.00000	5.000,00	0,01
04.001.0004.0124.0004.2004.3449052000000000000.00000	6.000,00	0,01
IPM Sistemas Ltda Identificador: WPL491101-538-SWEDIRTCQVMTQR-8 - Emitido por: ANA PAULA MATIAS CARNEIRO 30/04/2025 14:36:59 -03:00		
Atende Net - WPI v 2013.01		
Dotação		%
Órgão: 04 - Unidade de Controle Interno, Transparência, Acesso		
Total Órgão	108.000,00	0,13
Órgão: 05 - Secretaria de Administração e Fazenda		
05.001.0004.0122.0005.2005.3317170000000000000.00000	45.000,00	0,05
05.001.0004.0122.0005.2005.3319011000000000000.00000	440.772,58	0,52
05.001.0004.0122.0005.2005.3319013000000000000.00000	15.000,00	0,02
05.001.0004.0122.0005.2005.3319016000000000000.00000	8.000,00	0,01
05.001.0004.0122.0005.2005.3319094000000000000.00000	5.000,00	0,01
05.001.0004.0122.0005.2005.3319113000000000000.00000	35.000,00	0,04
05.001.0004.0122.0005.2005.3335043000000000000.00000	80.000,00	0,10
05.001.0004.0122.0005.2005.3337041000000000000.00000	10.000,00	0,01
05.001.0004.0122.0005.2005.3337170000000000000.00000	55.000,00	0,07
05.001.0004.0122.0005.2005.3339008000000000000.00000	1.000,00	0,00
05.001.0004.0122.0005.2005.3339014000000000000.00000	10.000,00	0,01
05.001.0004.0122.0005.2005.3339030000000000000.00000	360.000,00	0,43
05.001.0004.0122.0005.2005.3339030000000000000.00511	15.000,00	0,02
05.001.0004.0122.0005.2005.3339031000000000000.00000	10.000,00	0,01
05.001.0004.0122.0005.2005.3339032000000000000.00000	30.000,00	0,04
05.001.0004.0122.0005.2005.3339033000000000000.00000	10.000,00	0,01
05.001.0004.0122.0005.2005.3339036000000000000.00000	10.000,00	0,01
05.001.0004.0122.0005.2005.3339039000000000000.00000	500.000,00	0,59
05.001.0004.0122.0005.2005.3339039000000000000.00511	5.000,00	0,01
05.001.0004.0122.0005.2005.3339040000000000000.00000	280.000,00	0,33
05.001.0004.0122.0005.2005.3339093000000000000.00000	15.000,00	0,02
05.001.0004.0122.0005.2005.3447170000000000000.00000	20.000,00	0,02
05.001.0004.0122.0005.2005.3449030000000000000.00000	5.000,00	0,01
05.001.0004.0122.0005.2005.3449039000000000000.00000	3.000,00	0,00
05.001.0004.0122.0005.2005.3449052000000000000.00000	30.000,00	0,04
05.001.0028.0843.0005.0001.3329021000000000000.00000	650.000,00	0,77
05.001.0028.0843.0005.0001.3329022000000000000.00000	20.000,00	0,02
05.001.0028.0843.0005.0001.3469071000000000000.00000	970.000,00	1,15
05.001.0028.0846.0005.0002.3339067000000000000.00000	10.000,00	0,01
05.001.0028.0846.0005.0002.3339091000000000000.00000	180.000,00	0,21
05.001.0028.0846.0005.0002.3339093000000000000.00000	20.000,00	0,02
05.001.0028.0846.0005.8001.3339092000000000000.00000	30.000,00	0,04
05.001.0099.9999.9999.9999999900000000000.00000	850.000,00	1,01
05.002.0004.0122.0005.2009.3319011000000000000.00000	780.000,00	0,93
05.002.0004.0122.0005.2009.3319013000000000000.00000	25.000,00	0,03
05.002.0004.0122.0005.2009.3319016000000000000.00000	5.000,00	0,01
05.002.0004.0122.0005.2009.3319113000000000000.00000	55.000,00	0,07
05.002.0004.0122.0005.2009.3319194000000000000.00000	5.000,00	0,01
05.002.0004.0122.0005.2009.3339008000000000000.00000	500,00	0,00
05.002.0004.0122.0005.2009.3339014000000000000.00000	8.000,00	0,01
05.002.0004.0122.0005.2009.3339030000000000000.00000	50.000,00	0,06
05.002.0004.0122.0005.2009.3339033000000000000.00000	4.000,00	0,00
05.002.0004.0122.0005.2009.3339035000000000000.00000	20.000,00	0,02
05.002.0004.0122.0005.2009.3339036000000000000.00000	8.000,00	0,01
05.002.0004.0122.0005.2009.3339039000000000000.00000	180.000,00	0,21
05.002.0004.0122.0005.2009.3339039000000000000.00504	200,00	0,00
05.002.0004.0122.0005.2009.3339039000000000000.00510	200,00	0,00
05.002.0004.0122.0005.2009.3339039000000000000.00511	200,00	0,00
05.002.0004.0122.0005.2009.3339039000000000000.00512	100,00	0,00
05.002.0004.0122.0005.2009.3339040000000000000.00000	150.000,00	0,18
05.002.0004.0122.0005.2009.3339047000000000000.00000	550.000,00	0,65
05.002.0004.0122.0005.2009.3339047000000000000.00504	7.000,00	0,01
05.002.0004.0122.0005.2009.3339047000000000000.00512	300,00	0,00
05.002.0004.0122.0005.2009.3339093000000000000.00000	30.000,00	0,04
05.002.0004.0122.0005.2009.3339197000000000000.00000	4.089.802,69	4,86
05.002.0004.0122.0005.2009.3449052000000000000.00000	25.000,00	0,03
IPM Sistemas Ltda Identificador: WPL491101-538-SWEDIRTCQVMTQR-8 - Emitido por: ANA PAULA MATIAS CARNEIRO 30/04/2025 14:36:59 -03:00		
Atende Net - WPI v 2013.01		

		MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS Planejamento e Orçamento LDO - Demonstrativo da Despesa Entidade(s): Consolidado LDO: 2026		Pág 3 / 11	
Dotação					%
Órgão: 05 - Secretaria de Administração e Fazenda					
05.003.0004.0122.0005.2006.3319011000000000000.00000				90.000,00	0,11
05.003.0004.0122.0005.2006.3319013000000000000.00000				2.000,00	0,00
05.003.0004.0122.0005.2006.3319016000000000000.00000				500,00	0,00
05.003.0004.0122.0005.2006.3319113000000000000.00000				6.500,00	0,01
05.003.0004.0122.0005.2006.3339008000000000000.00000				500,00	0,00
05.003.0004.0122.0005.2006.3339014000000000000.00000				1.000,00	0,00
05.003.0004.0122.0005.2006.3339030000000000000.00000				3.000,00	0,00
05.003.0004.0122.0005.2006.3339036000000000000.00000				1.000,00	0,00
05.003.0004.0122.0005.2006.3339039000000000000.00000				15.000,00	0,02
05.003.0004.0122.0005.2006.3339040000000000000.00000				35.000,00	0,04
05.003.0004.0122.0005.2006.3449052000000000000.00000				8.000,00	0,01
05.004.0004.0122.0005.2007.3317170000000000000.00000				60.000,00	0,07
05.004.0004.0122.0005.2007.3319011000000000000.00000				1.800.000,00	2,14
05.004.0004.0122.0005.2007.3319013000000000000.00000				50.000,00	0,06
05.004.0004.0122.0005.2007.3319016000000000000.00000				250.000,00	0,30
05.004.0004.0122.0005.2007.3319094000000000000.00000				20.000,00	0,02
05.004.0004.0122.0005.2007.3319113000000000000.00000				150.000,00	0,18
05.004.0004.0122.0005.2007.3337170000000000000.00000				85.000,00	0,10
05.004.0004.0122.0005.2007.3339008000000000000.00000				3.000,00	0,00
05.004.0004.0122.0005.2007.3339014000000000000.00000				5.000,00	0,01
05.004.0004.0122.0005.2007.3339030000000000000.00000				1.810.000,00	2,15
05.004.0004.0122.0005.2007.3339030000000000000.00504				445.484,73	0,53
05.004.0004.0122.0005.2007.3339030000000000000.00510				141.600,00	0,17
05.004.0004.0122.0005.2007.3339030000000000000.00511				250.000,00	0,30
05.004.0004.0122.0005.2007.3339030000000000000.00512				13.317,14	0,02
05.004.0004.0122.0005.2007.3339030000000000000.00721				10.104,89	0,01
05.004.0004.0122.0005.2007.3339036000000000000.00000				10.000,00	0,01
05.004.0004.0122.0005.2007.3339039000000000000.00000				946.000,00	1,12
05.004.0004.0122.0005.2007.3339039000000000000.00507				1.000,00	0,00
05.004.0004.0122.0005.2007.3339039000000000000.00510				23.440,10	0,03
05.004.0004.0122.0005.2007.3339039000000000000.00511				40.000,00	0,05
05.004.0004.0122.0005.2007.3339040000000000000.00000				15.000,00	0,02
05.004.0004.0122.0005.2007.3339093000000000000.00000				3.000,00	0,00
05.004.0004.0122.0005.2007.3447170000000000000.00000				15.000,00	0,02
05.004.0004.0122.0005.2007.3449030000000000000.00000				15.000,00	0,02
05.004.0004.0122.0005.2007.3449039000000000000.00000				5.000,00	0,01
05.004.0004.0122.0005.2007.3449051000000000000.00501				149.940,00	0,18
05.004.0004.0122.0005.2007.3449052000000000000.00000				100.000,00	0,12
05.004.0004.0122.0005.2007.3449052000000000000.00721				20.000,00	0,02
05.004.0015.0451.0005.1003.3449051000000000000.00000				300.000,00	0,36
05.005.0004.0122.0005.2008.3319011000000000000.00000				150.000,00	0,18
05.005.0004.0122.0005.2008.3319013000000000000.00000				22.000,00	0,03
05.005.0004.0122.0005.2008.3319016000000000000.00000				10.000,00	0,01
05.005.0004.0122.0005.2008.3319094000000000000.00000				3.000,00	0,00
05.005.0004.0122.0005.2008.3319113000000000000.00000				10.000,00	0,01
05.005.0004.0122.0005.2008.3339008000000000000.00000				1.000,00	0,00
05.005.0004.0122.0005.2008.3339014000000000000.00000				4.000,00	0,00
05.005.0004.0122.0005.2008.3339030000000000000.00000				100.000,00	0,12
05.005.0004.0122.0005.2008.3339039000000000000.00000				80.000,00	0,10
05.005.0004.0122.0005.2008.3449030000000000000.00000				5.000,00	0,01
05.005.0004.0122.0005.2008.3449052000000000000.00000				20.000,00	0,02
05.005.0015.0451.0005.1001.3449051000000000000.00000				500.000,00	0,59
05.005.0015.0451.0005.1001.3449051000000000000.00601				3.500.000,00	4,16
05.005.0015.0451.0005.1004.3449051000000000000.00000				100.000,00	0,12
05.005.0015.0451.0005.1004.3449051000000000000.00805				700.000,00	0,83
05.005.0026.0782.0005.1006.3449051000000000000.00000				2.500.000,00	2,97
05.005.0026.0782.0005.1006.3449051000000000000.00836				15.000.000,00	17,83
05.006.0013.0392.0005.2012.3319011000000000000.00000				80.000,00	0,10
05.006.0013.0392.0005.2012.3319013000000000000.00000				5.000,00	0,01
IPM Sistemas Ltda Atendin Net - WPI v.2013.01				Identificador: WPL491101-538-SWEDITCQVMTQR-8 - Emitido por: ANA PAULA MATIAS CARNEIRO	30/04/2025 14:36:59 -03:00
Dotação					%
Órgão: 05 - Secretaria de Administração e Fazenda					
05.006.0013.0392.0005.2012.3319016000000000000.00000				500,00	0,00
05.006.0013.0392.0005.2012.3319113000000000000.00000				1.000,00	0,00
05.006.0013.0392.0005.2012.3336045000000000000.00000				0,00	0,00
05.006.0013.0392.0005.2012.3339008000000000000.00000				500,00	0,00
05.006.0013.0392.0005.2012.3339014000000000000.00000				3.000,00	0,00
05.006.0013.0392.0005.2012.3339030000000000000.00000				200.000,00	0,24
05.006.0013.0392.0005.2012.3339051000000000000.00000				20.000,00	0,02
05.006.0013.0392.0005.2012.3339032000000000000.00000				20.000,00	0,02
05.006.0013.0392.0005.2012.3339033000000000000.00000				2.000,00	0,00
05.006.0013.0392.0005.2012.3339036000000000000.00000				3.000,00	0,00
05.006.0013.0392.0005.2012.3339039000000000000.00000				950.000,00	1,13
05.006.0013.0392.0005.2012.3339039000000000000.01063				75.000,00	0,09
05.006.0013.0392.0005.2012.3449052000000000000.00000				20.000,00	0,02
05.007.0015.0452.0005.2048.3339030000000000000.00507				80.000,00	0,10
05.007.0015.0452.0005.2048.3339039000000000000.00507				500.000,00	0,59
05.007.0015.0452.0005.2048.3449051000000000000.00507				150.000,00	0,18
05.007.0015.0452.0005.2048.3449052000000000000.00507				80.000,00	0,10
Total Órgão				42.515.462,13	50,53
Órgão: 06 - Secretaria de Educação					
06.001.0012.0361.0006.2018.3319011000000000000.00101				1.857.118,30	2,21
06.001.0012.0361.0006.2018.3319011000000000000.00102				360.000,00	0,43
06.001.0012.0361.0006.2018.3319011000000000000.00103				550.000,00	0,65
06.001.0012.0361.0006.2018.3319011000000000000.00104				551.328,92	0,66
06.001.0012.0361.0006.2018.3319013000000000000.00103				50.000,00	0,06
06.001.0012.0361.0006.2018.3319013000000000000.00104				55.000,00	0,07
06.001.0012.0361.0006.2018.3319016000000000000.00101				210.000,00	0,25
06.001.0012.0361.0006.2018.3319016000000000000.00102				20.000,00	0,02
06.001.0012.0361.0006.2018.3319016000000000000.00103				20.000,00	0,02
06.001.0012.0361.0006.2018.3319016000000000000.00104				35.000,00	0,04
06.001.0012.0361.0006.2018.3319094000000000000.00101				10.000,00	0,01
06.001.0012.0361.0006.2018.3319094000000000000.00103				5.000,00	0,01
06.001.0012.0361.0006.2018.3319094000000000000.00104				6.000,00	0,01
06.001.0012.0361.0006.2018.3319113000000000000.00101				250.000,00	0,30
06.001.0012.0361.0006.2018.3319113000000000000.00102				52.000,00	0,06
06.001.0012.0361.0006.2018.3319113000000000000.00103				35.000,00	0,04
06.001.0012.0361.0006.2018.3319113000000000000.00104				30.000,00	0,04
06.001.0012.0361.0006.2018.3339008000000000000.00101				5.000,00	0,01
06.001.0012.0361.0006.2018.3339008000000000000.00102				1.000,00	0,00
06.001.0012.0361.0006.2018.3339008000000000000.00103				1.500,00	0,00
06.001.0012.0361.0006.2018.3339008000000000000.00104				1.000,00	0,00
06.001.0012.0361.0006.2018.3339014000000000000.00103				10.000,00	0,01
06.001.0012.0361.0006.2018.3339030000000000000.00103				300.000,00	0,36
06.001.0012.0361.0006.2018.3339030000000000000.00104				100.000,00	0,12
06.001.0012.0361.0006.2018.3339030000000000000.00107				145.200,00	0,17
06.001.0012.0361.0006.2018.3339030000000000000.00122				62.100,00	0,07
06.001.0012.0361.0006.2018.3339030000000000000.01040				88.000,00	0,10
06.001.0012.0361.0006.2018.3339030000000000000.01043				18.000,00	0,02
06.001.0012.0361.0006.2018.3339031000000000000.00103				5.000,00	0,01
06.001.0012.0361.0006.2018.3339032000000000000.00103				160.000,00	0,19
06.001.0012.0361.0006.2018.3339032000000000000.00104				120.000,00	0,14
06.001.0012.0361.0006.2018.3339032000000000000.01042				56.913,93	0,07
06.001.0012.0361.0006.2018.3339033000000000000.00103				3.000,00	0,00
06.001.0012.0361.0006.2018.3339036000000000000.00103				4.268,54	0,01
06.001.0012.0361.0006.2018.3339039000000000000.00103				330.000,00	0,39
06.001.0012.0361.0006.2018.3339039000000000000.00104				60.000,00	0,07
06.001.0012.0361.0006.2018.3339039000000000000.00107				15.000,00	0,02
06.001.0012.0361.0006.2018.3339039000000000000.00122				7.180,74	0,01
06.001.0012.0361.0006.2018.3339039000000000000.01043				3.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2026

Pág 5 / 11

Dotação		%
Órgão: 06 - Secretaria de Educação		
06.001.0012.0361.0006.2018.333904000000000000.00103	25.000,00	0,03
06.001.0012.0361.0006.2018.333904700000000000.00103	5.000,00	0,01
06.001.0012.0361.0006.2018.333909300000000000.00103	3.000,00	0,00
06.001.0012.0361.0006.2018.344903000000000000.00103	5.000,00	0,01
06.001.0012.0361.0006.2018.344903900000000000.00103	3.000,00	0,00
06.001.0012.0361.0006.2018.344905200000000000.00103	30.000,00	0,04
06.001.0012.0361.0006.2018.344905200000000000.00104	40.000,00	0,05
06.001.0012.0361.0006.2018.344905200000000000.00107	25.000,00	0,03
06.001.0012.0361.0006.2018.344905200000000000.01040	100.000,00	0,12
06.001.0012.0364.0006.2027.333903000000000000.00000	50.000,00	0,06
06.001.0012.0364.0006.2027.333903900000000000.00000	10.500,00	0,01
06.001.0012.0365.0006.2019.331901100000000000.00101	1.998.713,90	2,38
06.001.0012.0365.0006.2019.331901100000000000.00102	350.000,00	0,42
06.001.0012.0365.0006.2019.331901100000000000.00103	580.000,00	0,69
06.001.0012.0365.0006.2019.331901100000000000.00104	450.000,00	0,53
06.001.0012.0365.0006.2019.331901300000000000.00103	65.000,00	0,08
06.001.0012.0365.0006.2019.331901300000000000.00104	42.000,00	0,05
06.001.0012.0365.0006.2019.331901600000000000.00101	150.000,00	0,18
06.001.0012.0365.0006.2019.331901600000000000.00102	15.000,00	0,02
06.001.0012.0365.0006.2019.331901600000000000.00103	25.000,00	0,03
06.001.0012.0365.0006.2019.331901600000000000.00104	45.000,00	0,05
06.001.0012.0365.0006.2019.331909400000000000.00101	20.000,00	0,02
06.001.0012.0365.0006.2019.331909400000000000.00103	10.000,00	0,01
06.001.0012.0365.0006.2019.331911130000000000.00101	275.000,00	0,33
06.001.0012.0365.0006.2019.331911130000000000.00102	35.000,00	0,04
06.001.0012.0365.0006.2019.331911130000000000.00103	30.000,00	0,04
06.001.0012.0365.0006.2019.331911130000000000.00104	20.760,00	0,02
06.001.0012.0365.0006.2019.333900800000000000.00101	1.600,00	0,00
06.001.0012.0365.0006.2019.333900800000000000.00102	1.000,00	0,00
06.001.0012.0365.0006.2019.333900800000000000.00103	2.000,00	0,00
06.001.0012.0365.0006.2019.333900800000000000.00104	1.400,00	0,00
06.001.0012.0365.0006.2019.333903000000000000.00103	200.000,00	0,24
06.001.0012.0365.0006.2019.333903000000000000.00104	150.000,00	0,18
06.001.0012.0365.0006.2019.333903000000000000.00107	143.591,01	0,17
06.001.0012.0365.0006.2019.333903000000000000.00122	40.800,00	0,05
06.001.0012.0365.0006.2019.333903000000000000.01041	1.660,00	0,00
06.001.0012.0365.0006.2019.333903000000000000.01043	17.863,42	0,02
06.001.0012.0365.0006.2019.333903200000000000.00103	150.000,00	0,18
06.001.0012.0365.0006.2019.333903200000000000.00104	75.000,00	0,09
06.001.0012.0365.0006.2019.333903200000000000.01042	73.260,00	0,09
06.001.0012.0365.0006.2019.333903600000000000.00103	3.000,00	0,00
06.001.0012.0365.0006.2019.333903900000000000.00103	265.000,00	0,31
06.001.0012.0365.0006.2019.333903900000000000.00104	45.000,00	0,05
06.001.0012.0365.0006.2019.333903900000000000.00107	13.650,00	0,02
06.001.0012.0365.0006.2019.333903900000000000.00122	6.500,00	0,01
06.001.0012.0365.0006.2019.333903900000000000.01043	3.500,00	0,00
06.001.0012.0365.0006.2019.333904000000000000.00103	15.000,00	0,02
06.001.0012.0365.0006.2019.333909300000000000.00103	1.000,00	0,00
06.001.0012.0365.0006.2019.344903000000000000.00103	5.000,00	0,01
06.001.0012.0365.0006.2019.344905200000000000.00103	20.000,00	0,02
06.001.0012.0365.0006.2019.344905200000000000.00107	23.759,92	0,03
06.001.0012.0367.0006.2021.331901100000000000.00101	233.931,15	0,28
06.001.0012.0367.0006.2021.331901100000000000.00103	30.000,00	0,04
06.001.0012.0367.0006.2021.331901300000000000.00103	1.000,00	0,00
06.001.0012.0367.0006.2021.331901600000000000.00101	42.000,00	0,05
06.001.0012.0367.0006.2021.331901600000000000.00103	3.536,00	0,00
06.001.0012.0367.0006.2021.331911300000000000.00101	28.000,00	0,03
06.001.0012.0367.0006.2021.331911300000000000.00103	4.000,00	0,00
06.001.0012.0367.0006.2021.333504300000000000.00103	150.000,00	0,18

Dotação		%
Órgão: 06 - Secretaria de Educação		
06.001.0012.0367.0006.2021.333903000000000000.00103	10.000,00	0,01
06.001.0012.0367.0006.2021.333903200000000000.00103	5.000,00	0,01
06.001.0012.0367.0006.2021.333903200000000000.01042	3.000,00	0,00
06.001.0012.0367.0006.2021.333903900000000000.00103	1.000,00	0,00
Total Órgão		11.771.635,83 13,99
Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde		
07.001.0010.0301.0008.2013.331901100000000000.00303	3.481.691,68	4,14
07.001.0010.0301.0008.2013.331901100000000000.00494	1.115.830,65	1,33
07.001.0010.0301.0008.2013.331901100000000000.01051	547.807,20	0,65
07.001.0010.0301.0008.2013.331901300000000000.00303	85.000,00	0,10
07.001.0010.0301.0008.2013.331901300000000000.00494	40.000,00	0,05
07.001.0010.0301.0008.2013.331901300000000000.01051	55.000,00	0,07
07.001.0010.0301.0008.2013.331901600000000000.00303	230.000,00	0,27
07.001.0010.0301.0008.2013.331901600000000000.00494	25.000,00	0,03
07.001.0010.0301.0008.2013.331901600000000000.01051	5.000,00	0,01
07.001.0010.0301.0008.2013.331909400000000000.00303	10.000,00	0,01
07.001.0010.0301.0008.2013.331911300000000000.00303	295.000,00	0,35
07.001.0010.0301.0008.2013.331911300000000000.00494	155.000,00	0,18
07.001.0010.0301.0008.2013.333704100000000000.00303	5.000,00	0,01
07.001.0010.0301.0008.2013.333900800000000000.00303	1.000,00	0,00
07.001.0010.0301.0008.2013.333900800000000000.00494	1.000,00	0,00
07.001.0010.0301.0008.2013.333901400000000000.00303	5.000,00	0,01
07.001.0010.0301.0008.2013.333903000000000000.00303	700.000,00	0,83
07.001.0010.0301.0008.2013.333903000000000000.00494	20.000,00	0,02
07.001.0010.0301.0008.2013.333903000000000000.04321	71.269,27	0,08
07.001.0010.0301.0008.2013.333903000000000000.04947	220.000,00	0,26
07.001.0010.0301.0008.2013.333903200000000000.00000	25.000,00	0,03
07.001.0010.0301.0008.2013.333903200000000000.00494	25.000,00	0,03
07.001.0010.0301.0008.2013.333903300000000000.00303	35.000,00	0,04
07.001.0010.0301.0008.2013.333903600000000000.00303	2.000,00	0,00
07.001.0010.0301.0008.2013.333903900000000000.00303	550.000,00	0,65
07.001.0010.0301.0008.2013.333903900000000000.04321	10.000,00	0,01
07.001.0010.0301.0008.2013.333903900000000000.004947	80.000,00	0,10
07.001.0010.0301.0008.2013.333904000000000000.00303	50.000,00	0,06
07.001.0010.0301.0008.2013.333904000000000000.00494	50.000,00	0,06
07.001.0010.0301.0008.2013.333904700000000000.00303	3.000,00	0,00
07.001.0010.0301.0008.2013.333909300000000000.00303	5.000,00	0,01
07.001.0010.0301.0008.2013.344905200000000000.00303	15.000,00	0,02
07.001.0010.0301.0008.2013.344905200000000000.00518	305.000,00	0,36
07.001.0010.0301.0008.2013.344905200000000000.05500	398.967,12	0,47
07.002.0010.0302.0008.2014.331717000000000000.00303	80.000,00	0,10
07.002.0010.0302.0008.2014.331901100000000000.00303	30.000,00	0,04
07.002.0010.0302.0008.2014.331901100000000000.00494	117.000,00	0,14
07.002.0010.0302.0008.2014.331901100000000000.01064	105.000,00	0,12
07.002.0010.0302.0008.2014.331901300000000000.00303	2.000,00	0,00
07.002.0010.0302.0008.2014.331901300000000000.00494	8.000,00	0,01
07.002.0010.0302.0008.2014.331901300000000000.01064	5.000,00	0,01
07.002.0010.0302.0008.2014.331901600000000000.00303	1.000,00	0,00
07.002.0010.0302.0008.2014.331901600000000000.00494	5.000,00	0,01
07.002.0010.0302.0008.2014.331901600000000000.01064	8.000,00	0,01
07.002.0010.0302.0008.2014.331911300000000000.00303	3.000,00	0,00
07.002.0010.0302.0008.2014.331911300000000000.00494	12.000,00	0,01
07.002.0010.0302.0008.2014.331911300000000000.01064	12.000,00	0,01
07.002.0010.0302.0008.2014.333504300000000000.00494	60.000,00	0,07
07.002.0010.0302.0008.2014.333717000000000000.00303	2.910.000,00	3,46
07.002.0010.0302.0008.2014.333900800000000000.01064	500,00	0,00
07.002.0010.0302.0008.2014.333903000000000000.00303	10.000,00	0,01
07.002.0010.0302.0008.2014.333903900000000000.00303	3.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Planejamento e Orçamento
LDO - Demonstrativo da Despesa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2026

Pág 7 / 11

Dotação		%
Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde		
07.002.0010.0302.0008.2014.333903900000000000.00494	60.000,00	0,07
07.002.0010.0302.0008.2014.333904000000000000.00303	5.000,00	0,01
07.002.0010.0302.0008.2014.344717000000000000.00303	2.000,00	0,00
07.002.0010.0302.0008.2014.344905200000000000.05500	0,00	0,00
07.003.0010.0304.0008.2017.331901100000000000.00303	120.000,00	0,14
07.003.0010.0304.0008.2017.331901100000000000.00494	12.000,00	0,01
07.003.0010.0304.0008.2017.331901300000000000.00303	3.000,00	0,00
07.003.0010.0304.0008.2017.331901600000000000.00303	3.000,00	0,00
07.003.0010.0304.0008.2017.331901600000000000.00494	1.000,00	0,00
07.003.0010.0304.0008.2017.331911300000000000.00303	15.000,00	0,02
07.003.0010.0304.0008.2017.331911300000000000.00494	3.000,00	0,00
07.003.0010.0304.0008.2017.333900800000000000.00303	500,00	0,00
07.003.0010.0304.0008.2017.333901400000000000.00303	1.500,00	0,00
07.003.0010.0304.0008.2017.333903000000000000.00303	10.000,00	0,01
07.003.0010.0304.0008.2017.333903000000000000.04321	15.000,00	0,02
07.003.0010.0304.0008.2017.333903900000000000.00303	5.000,00	0,01
07.003.0010.0304.0008.2017.333903900000000000.04321	5.000,00	0,01
07.003.0010.0304.0008.2017.333904000000000000.00303	5.000,00	0,01
07.003.0010.0304.0008.2017.333909300000000000.00303	1.000,00	0,00
07.003.0010.0304.0008.2017.344905200000000000.05500	40.000,00	0,05
07.003.0010.0305.0008.2016.331901100000000000.00303	187.000,00	0,22
07.003.0010.0305.0008.2016.331901100000000000.00494	65.000,00	0,08
07.003.0010.0305.0008.2016.331901100000000000.01051	94.744,00	0,11
07.003.0010.0305.0008.2016.331901300000000000.00303	7.000,00	0,01
07.003.0010.0305.0008.2016.331901300000000000.00494	5.000,00	0,01
07.003.0010.0305.0008.2016.331901300000000000.01051	23.000,00	0,03
07.003.0010.0305.0008.2016.331901600000000000.00303	2.000,00	0,00
07.003.0010.0305.0008.2016.331901600000000000.00494	8.500,00	0,01
07.003.0010.0305.0008.2016.331901600000000000.01051	12.500,00	0,01
07.003.0010.0305.0008.2016.331911130000000000.00303	28.000,00	0,03
07.003.0010.0305.0008.2016.331911300000000000.00494	9.000,00	0,01
07.003.0010.0305.0008.2016.333900800000000000.00303	500,00	0,00
07.003.0010.0305.0008.2016.333901400000000000.00303	2.000,00	0,00
07.003.0010.0305.0008.2016.333903000000000000.00303	3.000,00	0,00
07.003.0010.0305.0008.2016.333903000000000000.04321	60.000,00	0,07
07.003.0010.0305.0008.2016.333903900000000000.00303	3.000,00	0,00
07.003.0010.0305.0008.2016.333903900000000000.04321	7.478,57	0,01
07.003.0010.0305.0008.2016.333904000000000000.00303	3.000,00	0,00
07.003.0010.0305.0008.2016.344905200000000000.00303	3.000,00	0,00
07.003.0010.0305.0008.2016.344905200000000000.05500	10.000,00	0,01
07.004.0010.0303.0008.2015.331901100000000000.00303	70.000,00	0,08
07.004.0010.0303.0008.2015.331901300000000000.00303	9.000,00	0,01
07.004.0010.0303.0008.2015.331901600000000000.00303	4.000,00	0,00
07.004.0010.0303.0008.2015.331911130000000000.00303	10.000,00	0,01
07.004.0010.0303.0008.2015.333717000000000000.00303	150.000,00	0,18
07.004.0010.0303.0008.2015.333900800000000000.00303	500,00	0,00
07.004.0010.0303.0008.2015.333901400000000000.00303	2.000,00	0,00
07.004.0010.0303.0008.2015.333903000000000000.00303	300.000,00	0,36
07.004.0010.0303.0008.2015.333903000000000000.04321	6.500,00	0,01
07.004.0010.0303.0008.2015.333903900000000000.00303	5.000,00	0,01
07.004.0010.0303.0008.2015.333903900000000000.04321	5.000,00	0,01
07.004.0010.0303.0008.2015.333904000000000000.00303	5.000,00	0,01
07.004.0010.0303.0008.2015.344905200000000000.00303	3.000,00	0,00
07.004.0010.0303.0008.2015.344905200000000000.05500	12.000,00	0,01
07.005.0010.0306.0008.2022.333903200000000000.00000	12.000,00	0,01
07.005.0010.0306.0008.2022.333903200000000000.00303	3.000,00	0,00
07.005.0010.0306.0008.2022.333903200000000000.00494	6.000,00	0,01
Total Órgão	13.437.788,49	15,97

<

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.354.482,89	6447,974	111,73	46.445.798,13	6460,676	116,16	91.315,24	0,20
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.995.379,97	6398,002	110,86	45.345.711,64	6307,652	113,41	(649.668,33)	(1,41)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.784.950,21	6507,852	112,77	44.756.947,99	6225,754	111,93	(2.028.002,22)	(4,33)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.914.950,21	6247,733	108,26	43.081.979,56	5992,764	107,74	(1.832.970,65)	(4,08)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	46.354.482,89	6447,974	111,73	46.445.798,13	6460,676	116,16	91.315,24	0,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	56.795.606,65	7900,349	136,89	56.287.348,96	7829,649	140,77	(508.257,69)	(0,89)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	46.784.950,21	6507,852	112,77	44.756.947,99	6225,754	111,93	(2.028.002,22)	(4,33)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	90.379.900,42	12571,971	217,84	86.163.959,12	11985,526	215,49	(4.215.941,30)	(4,66)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Atima da Linha (V) = (I - II)	1.080.429,76	150,289	2,60	2.263.732,08	314,888	5,66	1.183.302,32	109,52
Resultado Primário (COM RPPS) - Atima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(32.903.864,01)	-4521,333	-78,34	(27.612.878,08)	-3840,990	-69,06	4.890.985,93	(15,05)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultados Nominais (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS. Emissão: 30/04/2025, às 14:08:20.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
LDO: 2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 150.000,00	Quitação do Débito	R\$ 150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 0,00		
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00		
Assunção de Passivos	R\$ 250.000,00	Pagamento ou parcelamento, o que for mais conveniente	R\$ 250.000,00
Assistências Diversas	R\$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 400.000,00	SUBTOTAL	R\$ 400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 440.000,00	Cobrança Judicial	R\$ 440.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 20.000,00	Pagamento	R\$ 20.000,00
Discrepância de Projeções	R\$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 460.000,00	SUBTOTAL	R\$ 460.000,00
TOTAL	R\$ 860.000,00	TOTAL	R\$ 860.000,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Data Emissão: 30/04/2025 Hora Emissão: 14:31
Nota Explicativa:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Entidade(s) Consolidado
Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACÃO DE ATIVOS (I)	314,58	362,68	20.350,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	314,58	362,68	20.350,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENACÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	310.291,40
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	310.291,40
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	310.291,40

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((a - IIa) + IIib)	2023 (h) = ((b - IIb) + IIId)	2022 (i) = ((c - IIc) - IIIf)
VALOR (III)	677,26	362,68	0,00

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS. Emissão: 30/04/2025, às 14:05:54.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
VE	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Aposentados/Pensionistas/desfavorecidos. Art. 254 da LC 92/2017	264.000,00	277.200,00	291.060,00	
CL	Incentivos Fiscais	Contribuintes	116.600,00	122.430,00	128.551,50	
COSIP	Incentivos Fiscais	contribuintes	75.000,00	82.000,00	89.000,00	
ISS	Incentivos Fiscais	SEM ISENÇÃO	0,00	0,00	0,00	
VE	Incentivos Fiscais	SEM ISENÇÃO	0,00	0,00	0,00	
CM	Incentivos Fiscais	Credores	50.000,00	70.000,00	75.000,00	
TOTAL			505.600,00	551.630,00	583.611,50	-

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS. Emissão: 30/04/2025, às 14:06:55.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Entidade(s) Consolidado
Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	64.755.314,87	100,00 %	62.869.237,74	100,00 %	61.038.094,89	100,00 %
TOTAL	64.755.314,87	100,00 %	62.869.237,74	100,00 %	61.038.094,89	100,00 %

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
TOTAL	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS. Emissão: 30/04/2025, às 14:05:38.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORÍAS DE CARÁTER CONTINUADO
Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS		Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		43.156.042,60
(-) Transferências ao FUNDEB		5.896.432,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		(49.052.474,80)
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		(49.052.474,80)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		(49.052.474,80)

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS. Emissão: 30/04/2025, às 14:17:30.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS Planejamento e Orçamento METAS ANUAIS Ano de Referência: 2026 Entidade: Consolidado													Pág 1 / 1
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)													RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.664.633,35	71.385.162,52		10377,669	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.541.062,28	67.496.949,84		9812,361	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Receitas Primárias Correntes	53.475.595,16	51.167.921,88		7438,530	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.943.157,41	5.686.687,79		825,702	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Transferências Correntes	46.513.385,41	44.506.157,70		6470,077	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.019.052,34	975.076,39		141,752	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Receitas Primárias de Capital	17.065.467,12	16.329.027,96		2373,831	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.500.000,00	1.435.589,35		208,652	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.500.000,00	1.435.589,35		208,652	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias Correntes	1.480.000,00	1.416.132,43		205,870	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Pessoal e Encargos Sociais	1.371.000,00	1.311.836,19		190,708	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Outras Despesas Correntes	109.000,00	104.296,24		15,162	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias de Capital	20.000,00	19.136,92		2,782	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	84.133.346,57	80.502.678,76		11703,867	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	103.359.212,32	98.809.873,14		14377,412	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.028.716,22	10.552.785,59		1534,110	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.408.716,22	11.873.233,39		17250,070	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	69.041.062,28	66.061.680,49		9603,710	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	159.991.558,38	153.087.320,24		22255,050	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Altros (Exceto RPPS)	0,00	0,00		0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00		0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00		0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00		0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00		0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS. Emissão: 30/04/2025, às 14:02:56.

NOTA:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES Entidade(s): Consolidado Ano de Referência: 2026													
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)													RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.581.047,45	46.354.482,89	20,15	51.557.026,13	11,22	74.604.633,35	44,70	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.482.652,45	45.995.379,97	33,39	51.042.109,91	10,97	70.540.428,34	38,20	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.557.275,36	48.184.950,21	39,44	49.338.491,10	2,39	1.500.000,00	(96,96)	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.820.275,36	46.314.950,21	41,12	47.268.491,10	2,06	1.500.000,00	(96,83)	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Receita Total (COM FONTES RPPS)	44.985.248,53	53.865.643,32	19,74	59.469.903,82	10,40	84.133.349,57	41,47	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	47.489.741,70	63.567.336,48	33,85	69.691.227,11	9,63	103.359.212,32	48,31	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	34.557.275,36	55.679.910,64	61,12	57.235.148,40	2,79	11.028.716,22	(80,73)	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	66.065.550,72	100.589.860,85	52,26	102.922.639,50	2,32	12.408.716,22	(87,94)	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.662.377,09	(319.570,24)	(119,22)	3.773.618,81	(1.280,84)	69.040.428,34	1.729,55	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(16.913.431,93)	(37.342.094,61)	120,78	(29.457.793,58)	(21,11)	159.990.924,44	(643,12)	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.675.305,33	47.861.003,58	14,84	51.557.026,13	7,72	71.385.162,52	38,46	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.248.212,90	47.490.229,82	27,50	51.042.109,91	7,48	67.496.343,26	32,24	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.328.820,68	49.750.961,09	33,28	49.338.491,10	(0,83)	1.435.269,35	(97,09)	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.452.510,67	47.820.186,09	34,89	47.268.491,10	(1,15)	1.435.269,35	(96,96)	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Receita Total (COM FONTES RPPS)	48.593.132,94	55.616.276,73	14,45	59.469.903,82	6,93	80.502.678,76	35,37	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	51.298.490,22	65.633.274,92	27,94	69.691.227,11	6,18	98.898.873,14	41,91	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	37.328.820,68	57.489.507,74	54,01	57.235.148,40	(0,44)	10.552.785,59	(81,46)	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	71.364.106,99	103.859.031,33	45,53	102.922.639,50	(0,90)	11.873.233,39	(88,56)	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.795.702,23	(329.956,27)	(118,37)	3.773.618,81	(1.243,67)	66.061.073,91	1.650,60	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(18.269.914,54)	(38.555.712,68)	111,03	(29.457.793,58)	(23,60)	153.086.713,65	(619,68)	0,00	(100,00)	0,00	0,00		
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS. Emissão: 30/04/2025, às 14:05:31.

Identificador: WPL1151101-538-OUROSUMZJPB-0 - Emissão por: ANA PAULA MATIAS CARNEIRO

Pág 1 / 1

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ	
LEI Nº. 735/2026	
SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.	
A Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:	
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Art. 1.º O Orçamento do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, relativo ao EXERCÍCIO DE 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal, artigo 4.º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo: I – as prioridades e metas da administração pública municipal; II – a estrutura e organização dos orçamentos; III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV – as disposições relativas à dívida pública municipal; V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VII – outras disposições gerais.	
CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Art. 2.º Constituem macro objetivos do Governo Municipal: I – implementar políticas de inclusão social; II – promover o desenvolvimento econômico sustentável; III – criar espaços para a participação popular; IV – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.	
Art. 3.º As metas e as prioridades para o exercício de 2027, em conformidade com os macro objetivos do Governo Municipal sendo estabelecidas por programas, objetivos, ações e metas, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2027, bem como na sua execução. § 1.º A regra contida no “caput” deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.	
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS	
Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por: I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. § 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão. § 3.º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo. Art. 5.º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos. Art. 6.º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos, determinadas por Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.	

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

§ 1.º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos, além das determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

§ 2.º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 7.º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8.º Os Orçamentos Fiscal e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9.º A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais;

III – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 10.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026, cumprindo o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, e no artigo 2º Inciso III Ato Das Disposições Transitórias, e será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5.º do artigo 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1.º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se referem o inciso III do artigo 22 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;

II – resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;

III – receita e despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V – receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI – despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;

VII – evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII – despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal;

X – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII – da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, e o artigo 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

XIII – da receita corrente líquida, com base no artigo 1.º, § 1.º, inciso IV, da Lei Complementar n. 101/2000 e da despesa com pessoal;

XIV – da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;

XV – resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão ou departamento que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3.º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 11. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Setor Responsável pelo Orçamento, de acordo



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

III – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social estritamente vinculadas ao objeto da emenda.

Art. 24-G. Para fins de cumprimento do art. 166, § 14, da Constituição Federal, o Poder Executivo divulgará, em até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução.

Art. 24-H. Os recursos destinados ao atendimento das programações de que trata esta Lei não integrarão a base de cálculo para fins de fixação do repasse financeiro ao Poder Legislativo (art. 29-A da Constituição Federal).

Art. 25. Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, no cumprimento de suas missões institucionais e sem prejuízo de outras atribuições de sua competência, poderão, ainda:

I – realizar ampliações, melhorias ou adaptações em suas edificações, dependências e instalações;

II – Viabilizar a melhoria da eficiência administrativa e a promoção da racionalização e da transparência da gestão da receita e do gasto público municipal, por meio de apoio técnico e financeiro na elaboração e execução de projetos para a modernização e o fortalecimento da gestão fiscal e da qualidade da execução das funções sociais, especialmente as de atendimento ao cidadão e ao contribuinte, através da celebração de convênio junto a Caixa Econômica Federal, através de programas e BNDES ou financiamentos a bancos internacionais o qual contempla ações que visam a modernização da gestão administrativa e fiscal, tais como: capacitação de técnicos e gestores municipais, implementação de ações e sistemas destinados ao controle da arrecadação, atendimento ao cidadão, comunicação de dados, controle financeiro, recursos humanos, consultorias, aquisição de equipamentos de informática, infraestrutura e geoprocessamento referenciado e, ainda, possibilita ao município a elaboração e implementação de Plano Diretor, Cadastro Multifunaltinário e Planta Genérica de Valores;

III – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;

IV – realizar concursos públicos e testes seletivos na área de recursos humanos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

V – dar continuidade às ações que visem ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à adoção de metodologias adequadas e integradas ao planejamento governamental;

VI – conceder reajustes salariais e abonos, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores, em conformidade ao Art. 37, inc. X, da Carta Magna.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n. 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28. No Exercício Financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000, a contratação de horas-extras ficará restrita a necessidades emergenciais da área de saúde.

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de março de 2026 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 31. No EXERCÍCIO DE 2027, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 31 desta Lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – forem observados os limites previstos no artigo 19 e artigo 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 32. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o EXERCÍCIO DE 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento de receitas próprias.

Art. 34. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

§ 1º Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2027.

§ 2º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

§ 4º A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

Art. 35. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 36. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37. Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 41. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 42. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal e de Investimentos dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 44. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, e de acordo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, enquanto não completar-se o ato “sancionatório”.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo Único: O Executivo a cada período que melhor convier, poderá reavaliar o Plano Plurianual de Investimentos e custeios.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 48. Os repasses para a Câmara Municipal serão efetuados até todo dia 30 de cada mês.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Janiópolis, 31 de julho de 2026.

EIDES GUEDES
PREFEITO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 734/2026

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - municipalização do atendimento;

II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituída, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, na garantia dos direitos da criança e adolescente.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 4º. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 5º. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º. Será negado o registro à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas idôneas;

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento ao prestado expedidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§2º. O registro terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA definirá, mediante resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo.

§2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto.

§3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 7º. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227, da Constituição Federal e pelo caput do art. 40, da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nesta Lei.

Art. 8º. As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

III - Conselho Tutelar (CT);

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

V - Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (PMDCA)

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com composição paritária de seus membros.

Seção II

Composição, Requisitos, Processo de Escolta, Natureza Jurídica e Perda da Função

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes das Entidades de Atendimento à Criança e Adolescente.

Art. 12. A Reunião Geral das Entidades de Atendimento à Criança e Adolescente realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único. O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Reunião Geral das Entidades de Atendimento à Criança e Adolescente, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 13. A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelo prefeito municipal;

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) Representante do Governo

II – 04 (quatro) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades de Atendimento à Criança e Adolescente promovedoras do estudo/educação, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos em Assembleia Geral.

§1º. Participarão da Reunião Geral as Entidades de Atendimento à Criança e Adolescente convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. As Entidades terão direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos um ano ininterrupto.

§3º. Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§4º. Os representantes das Entidades de Atendimento à Criança e Adolescente não poderão ser servidores municipais.

Art. 14. Perderá a função o membro do Conselho:

I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função;

Art. 15. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público e não será remunerada.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

III - atuar em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos.

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - gerir o Fundo Municipal de que trata esta lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CMDCA.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para a implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.

Parágrafo único. O presidente e o tesoureiro do fundo serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 21. O FMDCA tem como princípios:

I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e adolescente;

II - a descentralização político-administrativa das ações governamentais;

III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;

IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 22. O FMDCA tem como receita:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;

III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 23. Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilidade do agressor;
- XIV – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII – representar ao Ministério Público para requerer a proposição de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por notificantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de notificante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§1º. Os atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares deverão ocorrer sempre em espaço com destinação própria e condigna, observando-se sempre o sigilo das informações obtidas e evitando, com isso, situações constrangedoras, entre os conselheiros, bem como os usuários atendidos.

Art. 35. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção IV

Das Deveres

- Art. 36.** São deveres dos Conselheiros Tutelares:
- I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
- VII - ser assíduo e pontual;
- VIII - tratar as pessoas com respeito;
- IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
- X - respeitar a decisão do colegiado do conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
- XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;
- XII - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) atestado médico em caso de ausência por motivo de saúde, bem como atestado de óbito em caso de falecimento de familiar, devendo, ainda, justificar formalmente todas as faltas ocorridas no exercício da função.

XIII - apresentar ao CMDCA relatório circunstanciado das ocorrências havidas no período de plantões durante ao mês subsequente às reuniões do CMDCA;

XIV - 15 (quinze) dias antes ao término do mandato, o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar ao CMDCA relatório circunstanciado dos casos em andamento com identificação, queixa, conduta adotada e recomendações de forma sintética;

XV - encaminhar no último mês do ano, ao CMDCA o calendário de férias para o exercício seguinte;

Art. 37. O Conselho Tutelar, diariamente para que sirva de ferramenta para a produção de informações e subsídios necessários à formulação de políticas de atendimento às crianças e adolescentes:

- XVII - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional;
- XVIII - prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
- XIX - encaminhar o Regimento Interno, após 60 (sessenta) dias da posse do novo colegiado.

§1º. Os conselheiros deverão participar de cursos de capacitações seminários e/ou conferências referentes à defesa da criança e do adolescente, promovidos pelo poder público municipal, estadual ou federal, com devida aprovação do CMDCA.

§2º. A participação às capacitações realizadas por Associações, Fóruns e outras instituições, será limitada à 01 (uma) ao ano, por Conselheiro Tutelar, priorizando as capacitações locais ou regionais, observando a garantia no atendimento na Sede do Conselho Tutelar, bem como o atendimento de ocorrências, portanto fica estabelecido que as capacitações externas serão limitadas às 02 (dois) participações.

Seção V

Das Proibições

- Art. 37.** Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
- I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente ou deixar plantão no horário estabelecido, salvo por necessidade do serviço;
- II - recusar fe a documento público;
- III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV - acometer a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
- V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- VII - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função com o horário de trabalho;
- IX - realizar o atendimento dos casos apenas por um Conselheiro Tutelar;

X - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;

XI - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XII - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições;

XIII - utilizar do veículo do Conselho Tutelar para questões particulares; e

XIV - filiar-se a partidos políticos, durante o mandato de conselheiro.

Seção VI

Remuneração e Garantias

Art. 38. O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração fixada pela legislação municipal.

§1º. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário ou de CLT com o Poder Executivo Municipal, não lhe sendo aplicado o regime jurídico contencioso ao servidor público municipal e nem o regime jurídico de emprego público.

§2º. O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS nos termos da legislação previdenciária.

Art. 39. E assegurado ao Conselheiro Tutelar, conforme a Lei nº 12.696/2012 o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Seção VII

Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelar

Art. 40. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame e publicará o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§1º. O Edital de Convocação para a eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

- I – A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
- II – As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III – As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV – O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V – O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Art. 41. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público.

§1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Lei nº 12.696/2012).

§2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (Lei nº 12.696/2012).

§3º. Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público (Lei nº 12.696/2012).

§4º. Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto nominal facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no município, em eleição realizada sob a direção de Comissão Eleitoral especialmente eleita para este fim pelo CMDCA.

Art. 42. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto nesta legislação com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros:

§1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiaores.

§2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, além de curriculum vitae.

§3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbação de ordem pública ou particular.

§5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§6º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas a campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e, na ausência de disposições específicas, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal, nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que os suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

§10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I - Utilização de espaço na mídia;
- II - Transporte aos eleitores;
- III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§12. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§13. As normativas para eleição que forem fixadas pelo CONANDA, que sejam ratificadas pelo CMDCA e considerem de aplicação obrigatória, poderão ser seguidas por ocasião da realização da eleição, mesmo que a legislação municipal discipline de outra forma.

Subseção I

Da candidatura e processo de inscrição

Art. 43. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 44. No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - não registrar antecedentes criminais;

IV - comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;

V - residir no município há mais de 02 (dois) anos;

VI - escolaridade mínima de segundo grau completo;

VII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

VIII - não ser detentor de cargo eletivo;

IX - estar no gozo de seus direitos políticos;

X - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos técnicos específicos dos candidatos;

XI - não estar filiado a partidos políticos;

Art. 45. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou por outros órgãos oficiais, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse ou se tiver tomado posse será destituído, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.-

§2º. O candidato eleito para tomar posse, além dos exames admissionais solicitados pelo RH da prefeitura, deve também realizar exame toxicológico com janelas de detecção mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, específicos para substâncias psicoativas que causem dependência química, assegurada a confidencialidade dos respectivos exames, devendo testar, no mínimo, a presença das seguintes substâncias:

- a) maconha e derivados;
- b) cocaína e derivados, incluindo crack e merla;
- c) opiáceos, incluindo codeína, morfina e heroína;
- d) anfetaminas e meta-anfetaminas;
- e) ecstasy (MDMA e MDA);
- f) anfetramona;
- g) femporex;
- h) mazindol (nova redação).

§ 3º. Após a posse, a cada seis meses, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) indicará 2 (dois) Conselheiros Tutelares para a realização de exame toxicológico com janelas de detecção mínima de 45 (quarenta e cinco) dias,

específico para substâncias psicoativas que causem dependência química, assegurada a confidencialidade dos respectivos exames, devendo testar as substâncias mencionadas nas alíneas "a" a "h" do § 2º deste artigo, sendo os custos integralmente suportados pelo Município.

§ 4º. A constatação de dependência química somente obstará a posse ou ensejará afastamento após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal).

Art. 46. O exercício da função de Conselheiro Tutelar sujeita-se à jornada e às escalas de plantão e sobreaviso previstas nesta Lei.

§ 1º. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou função pública remunerada, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, aplicando-se ao servidor público efetivo eletivo o disposto no art. 57 desta Lei.

§ 2º. É permitido ao Conselheiro Tutelar o exercício de atividade privada remunerada, desde que compatível com a jornada e com as escalas de plantão e sobreaviso do Conselho Tutelar e que não configure conflito de interesses com o exercício da função.

Art. 47. A inscrição de que trata os artigos 43 e 44 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.

Art. 48. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 49. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também ao CMDCA.

§3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 50. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas

§1º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§2º. Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

Art. 51. O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverá comunicar seu afastamento anteriormente a publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 52. Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 15 (quinze) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.

Parágrafo único. Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

Subseção II

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 53. O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciará urnas eletrônicas ou convencionais e cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma da lei.

§1º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

§2º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

Art. 54. Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Janiópolis, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Podem votar os eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos na Zona Eleitoral do Município de Janiópolis até 03 (três) meses antes da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 55. Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, devendo votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 56. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 57. Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da eleição de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Subseção III

Da Proclamação, nomeação e posse

Art. 58. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§1º. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§3º. Em caso de empate, considerar-se-á em primeiro lugar o candidato de maior idade, ao passo que persistindo o empate o critério será o número de filhos e persistindo o empate será realizado sorteio.

Art. 59. A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 60. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 61. Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 58 desta lei.

Seção VIII

Dos Impedimentos

Art. 62. São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único. Conforme Estat

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

I - nos casos de reincidência da sanção de aplicação de suspensão das funções sem remuneração;
II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI**Da Conferência Municipal**

Art. 81. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, todos devidamente credenciados, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 82. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária.

§2º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para a realização da Conferência.

Art. 83. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 84. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 85. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 86. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 87. Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar, através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 88. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e as suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 89. O Regimento da Conferência irá dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência.

CAPÍTULO VII**Do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 90. O Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente é um instrumento essencial para garantir a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes em nível municipal.

Parágrafo único. Estabelece diretrizes, metas e ações para a implementação de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, visando assegurar seus direitos fundamentais, como vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, entre outros.

Art. 91. O Plano Decenal deve ser construído com participação efetiva de diferentes atores da sociedade civil e do sistema de garantia de direitos, que define os objetivos estratégicos para cada diretriz da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, materializando o planejamento e operacionalização das diversas políticas públicas voltadas a este público.

Art. 92. Compete à Conferência:

I - deliberar sobre a Comissão de elaboração do Plano;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no município; e

III - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

TÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 93. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data do início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria.

Art. 94. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 309/2010.

Janiópolis, 31 de julho de 2026.

EIDES GUEDES

PREFEITO

No Norte Pioneiro, Ideathon propõe soluções para ampliar exportação de frutas do Paraná



O Norte Pioneiro recebeu, no dia 1º de agosto, a terceira etapa do Ideathon 2026

Nesta 3ª etapa, realizada no município de Santa Mariana, alunos criaram alternativas para tornar a comercialização internacional mais eficiente e competitiva

O Norte Pioneiro recebeu, no dia 1º de agosto, a terceira etapa do Ideathon 2026, maratona de inovação promovida pelo Sistema FAEP em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae-PR) e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed-PR). Realizado no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola (CEEP) Fernando Costa, no município de Santa Mariana, o evento reuniu 50 estudantes de cinco escolas agrícolas da região.

O Ideathon aproximou os alunos dos desafios enfrentados pelo setor agropecuário, incentivando o desenvolvimento de soluções práticas para problemas reais. Nesta etapa, os participantes tiveram o desafio de criar alternativas para tornar a exportação de frutas produzidas no Paraná mais eficiente, competitiva e acessível aos produtores. “O Ideathon permite

que estudantes do ensino agrícola do Paraná demonstrem suas habilidades e criatividade ao propor soluções para desafios reais do agro. É isso que buscamos: aproximar os alunos da realidade dentro da porteira e valorizar suas contribuições para o campo. Tudo isso em parceria com a equipe do CEEP Fernando Costa, que se dedicou muito para receber o evento”, afirma o presidente do Sistema FAEP, Ágide Eduardo Meneguette.

Ao todo, dez equipes, formadas por cinco estudantes cada, representaram instituições de Santa Mariana (CEEP Agrícola Fernando Costa), Arapoti (CEEP Agrícola de Arapoti), Cambará (CEEP Agrícola Mohamad Ali Hamzé), Sapopema (CEEP Agrícola Padre Sasaki) e Andirá (Colégio Estadual Durval Ramos Filho).

A equipe do CEEP Agrícola Fernando Costa, de Santa Mariana, foi a campeã, com a proposta de um sistema para fechamento de contêineres destinados ao transporte da produção de pequenos agricultores, aliado a mecanismos de rastrea-

bilidade e certificação de produtos orgânicos.

O segundo lugar ficou com o CEEP Agrícola Mohamad Ali Hamzé, de Cambará. Os estudantes apresentaram uma plataforma inteligente que conecta pequenos e médios produtores de frutas ao mercado internacional. Já a terceira colocação foi conquistada pelo CEEP Agrícola Padre Sasaki, de Sapopema, que propôs a produção de caixas biodegradáveis fabricadas a partir de resíduos agrícolas.

Ideathon 2026

Consolidado como uma das principais iniciativas de inovação voltadas ao ensino agrícola paranaense, o Ideathon terá sete etapas regionais classificatórias ao longo do ano. As equipes vencedoras disputarão a final estadual, no dia 18 de novembro, em Curitiba, reunindo 35 estudantes em busca das melhores soluções para desafios estratégicos do agronegócio.

As próximas etapas estão programadas para Guarapuava (18 de agosto), Diamante do Norte (29 de agosto), Palmeira (19 de setembro) e Cleve-lândia, cuja data foi antecipada de 3 de outubro para 16 de setembro em razão das eleições.

Confira os vencedores da terceira etapa do Ideathon

1º lugar – CEEP Agrícola Fernando Costa (Santa Mariana)

Kauã Alves dos Santos, Maria Eduarda Marques Junqueira, Fábio Guilherme da Silva, Alan Paula da Silva e Julia Siuta

Projeto: Sistema para fechamento de containers para transporte de produ-

tos de pequenos produtores, com rastreamento e certificação de orgânicos.

2º lugar – CEEP Agrícola Mohamad Ali Hamzé (Cambará)

Sophia Clara de Oliveira, Lorena Azoia Cambuhy, Jonas Henrique Brasileiro dos Santos, Emanuele dos Santos Rodrigues e João Mateus da Silva Prado.

Projeto: Criação de plataforma inteligente que conecta pequenos e médios produtores de frutas ao mercado internacional. Com o apoio da inteligência artificial, o aplicativo simplifica a exportação, informa os documentos necessários, encontra os melhores compradores e organiza cargas compartilhadas para reduzir os custos do frete. Além disso, possui comandos por voz e imagens, tornando a tecnologia acessível até para produtores com pouca escolaridade.

3º lugar – CEEP Agrícola Padre Sasaki (Sapopema)

Julia Emanuelle Miranda da Silva, Luiz Otávio Souza Campos, Luana Faria da Silveira, Juvêncio Rosa de Ramos Filho e Lucas Ryan Soares Barbosa.

Projeto: Desenvolvimento de caixas biodegradáveis produzidas a partir de resíduos agrícolas. Como diferencial, nossas embalagens contam com um sachê absorvedor de etileno, que reduz o amadurecimento precoce das frutas, aumentando sua vida útil e preservando sua qualidade até o destino. Dessa forma, oferecemos uma solução sustentável, eficiente e acessível para facilitar a exportação de frutas produzidas no Paraná.



PAÇO LEGISLATIVO VEREADORA SIRLENE MARIA NUNES ALMEIDA
JANIÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.640.223/0001-20
Rua: Geralda Moreira, 300 - Cx. Postal - 25 - Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000
<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

PORTARIA Nº. 014/2026

SÚMULA: “Concede Diária no âmbito do Poder Legislativo”.

O Presidente da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder, em conformidade com a Resolução nº. 004/2025, Art. 2º, inciso II, diárias para custeamento das despesas referentes à viagem a Curitiba, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, nos dias 04, 05, 06 e 07 de agosto do ano em curso.

II - O valor concedido será de:

a) 2.239,46 (Dois mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) em favor do Vereador **Elias Veloso Braga**, representando 24 (vinte e quatro), UFMJ - Unidade Fiscal do Município de Janiópolis, referente a 02 (duas) diárias legais, mais 30% (trinta por cento) de 01 (uma) diária legal.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2026.

PEDRO FLORIANO DOS SANTOS
Presidente



PAÇO LEGISLATIVO VEREADORA SIRLENE MARIA NUNES ALMEIDA
JANIÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.640.223/0001-20
Rua: Geralda Moreira, 300 - Cx. Postal - 25 - Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000
<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

PORTARIA Nº. 015/2026

SÚMULA: “Concede Diária no âmbito do Poder Legislativo”.

O Presidente da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder, em conformidade com a Resolução nº. 004/2025, Art. 2º, inciso II, diárias para custeamento das despesas referentes à viagem a Curitiba, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, nos dias 04, 05, 06 e 07 de agosto do ano em curso.

II - O valor concedido será de:

a) 2.239,46 (Dois mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) em favor do Vereador **José Mario Agostinho Souza**, representando 24 (vinte e quatro), UFMJ - Unidade Fiscal do Município de Janiópolis, referente a 02 (duas) diárias legais, mais 30% (trinta por cento) de 01 (uma) diária legal.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2026.

PEDRO FLORIANO DOS SANTOS
Presidente

Copacol realiza ação solidária em favor de vítimas de tornado em Rio Bonito do Iguaçu

Para Copacol, co-operar é mais do que um princípio. É um compromisso de cuidar das pessoas e apoiar as comunidades, especialmente quando elas mais precisam. Diante disso, a Cooperativa realizou a doação de equipamentos de refrigeração para instituições de ensino do município de Rio Bonito do Iguaçu, cidade em que sofreu grandes perdas com o tornado que atingiu a cidade. “A cooperação com o próximo é o que nos fortalece. Completamos em outubro 63 anos de história. E todo o nosso legado surgiu dessa busca para transformar para melhor a vida das pessoas. O agronegócio se tornou um exemplo, graças ao trabalho do cooperativismo. Diante dessa necessidade em Rio Bonito do Iguaçu definimos uma maneira de ajudar a comunidade. Estamos satisfeitos em ver que nosso esforço também coopera com esse momento de reconstrução da cidade. Esperamos que mais pessoas possam se unir a esse espírito de



Para Copacol, cooperar é mais do que um princípio

solidariedade”, afirma o diretor-presidente, Valter Pitol.

Após identificar as demandas das instituições de ensino, a Cooperativa realizou o processo para a compra e instalação dos equipamentos. O investimento foi conferido por representantes da Copacol, em uma entrega simbólica realizada por educadores que atuam nas instalações beneficiadas. “A Copacol carrega

a responsabilidade de ajudar aqueles que mais precisam. E quando aconteceu aquela tragédia em Rio Bonito do Iguaçu, ficamos profundamente sensibilizados e, junto com nossa Diretoria, começamos a estudar uma forma de contribuir com toda a comunidade, e não apenas com uma família. Assim, por meio da nossa equipe de engenharia, realizamos esse investimento. Estar aqui hoje, fazendo a entrega

oficial e vendo as crianças já usufruindo dos equipamentos, nos traz uma grande alegria e um sentimento de gratidão por poder contribuir”, afirma o superintendente de Logística, Itamar Ferrari.

O Cmei (Centro Municipal de Educação Infantil) Dona Laura recebeu 11 equipamentos de ar-condicionado e a Escola Municipal Tatiane Bergeier quatro. Além

disso, o Cmei recebeu um sistema completo de aquecimento solar para água, garantindo banhos quentes e mais conforto e segurança às crianças. O investimento realizado pela Copacol foi de R\$ 219 mil. “Assim que recebemos essa demanda da superintendência, realizamos um estudo aprofundado nas instituições e identificamos a necessidade de aprimorar o sistema de refrigeração. De prontidão, montamos um projeto junto ao município e buscamos realizar no tempo mais curto possível e qualidade, para que todas as crianças e profissionais usufríssem dos equipamentos sempre que houver necessidade”, relata o gerente de Engenharia e Projetos, Lucas Fernando Cardoso.

Solidariedade que faz a diferença

Em 7 de novembro de 2025 o município de Rio Bonito do Iguaçu foi atingido por um tornado, um dos mais intensos já registrados no estado do Paraná. O fenômeno climático deixou cerca de 90% da cidade com estruturas danificadas e até destruídas. Desde então, o município está em fase de reconstrução. De acordo com os gestores, a forma como a Copacol conduziu a iniciativa fez toda a diferença. Além da solidariedade, a Cooperativa buscou compreender as necessidades da comunidade para que o apoio gerasse resultados concretos. “Assim que enfrentamos a tragédia, instituições de todo o país se propuseram a nos ajudar, e isso foi muito importante. Mas a Copacol veio até aqui, entendeu a nossa realidade e identificou uma necessidade que ainda não estava sendo atendida. Além disso, a Cooperativa não fez apenas uma doação em dinheiro. Ela desenvolveu o projeto, adquiriu os equipamentos e realizou toda a instalação, o que permitiu que o investimento se transformasse rapidamente em benefício para a população. Só temos a agradecer à Copacol por esse olhar sensível e pela atenção dedicada à nossa cidade e às nossas crianças”, destaca o vice-prefeito, Rildo José Safrader.

Inteligência generativa já chegou ao campo, mas precisa alcançar mais produtores

Nos Estados Unidos, lideranças rurais do Paraná conhecem centenas de soluções disponíveis para mudar a maneira de gerir a propriedade

Enquanto o debate sobre inteligência artificial no campo gira em torno de robôs e tratores autônomos, uma outra revolução já está em andamento nos escritórios das fazendas. Hoje, há mais de 620 soluções de inteligência generativa (GenAI) voltadas especificamente ao agronegócio e à produção de alimentos disponíveis no mercado.

O levantamento foi apresentado pelo especialista Dan Kurdys, responsável pelo Grupo 9 North e conselheiro estratégico da KissanAI, aos produtores rurais paranaenses que fazem parte da delegação do Sistema FAEP nos Estados Unidos. Localizado em Saint Louis, o 39 North é um ambiente de incubação de startups e empresas de base tecnológica

focadas no setor do agronegócio.

Segundo a curva de evolução apresentada por Kurdys, o uso da inteligência artificial (IA) na agricultura começou na década de 1990, com o uso de sensores, GPS e dados de máquina, base da agricultura de precisão que muitos produtores já utilizam. A fase atual, como detalhou o especialista, envolve a inteligência artificial para ajudar a “rodar o escritório da fazenda”, com conhecimento, planejamento e administração do negócio. As atividades como revisão de contratos, negociação com fornecedores e análise de dados internos permitem maior retorno sobre investimento e implantação mais rápida da GenAI.

“É nessa fase que mora a oportunidade mais imediata e de menor risco para o produtor”, comenta Kurdys.

Quem já aplica recomenda

Um exemplo prático de como essa combinação de dados e IA já funciona está na propriedade de Marcos Eidam, produtor rural e presidente do Sindicato Rural de Ortigueira, que integra o grupo da viagem técnica aos Estados Unidos. Eidam já utilizava, pela cooperativa, a plataforma Agriwin para controle financeiro, fiscal e indicadores de desempenho da fazenda. Além disso, de modo manual, mantinha uma planilha própria com os dados das atividades. Ele uniu essas duas fontes com o apoio de uma ferramenta de inteligência artificial: o NotebookLM, do Google.

“Eu tenho informações em um software e informações em uma planilha. Com esses dois arquivos, de fontes diferentes, eu passo para a IA, que consegue dar os resultados”, explica o produtor. “Fiz a análise de viabilidade de um caminho usado no transporte da

produção. Eu gero um PDF e carrego nesse aplicativo, que faz uma apresentação: quanto essa caminhonete rodou, quanto consumiu, o custo por quilômetro”, conta.

O mesmo raciocínio se aplica a máquinas agrícolas. Segundo Eidam, é possível calcular, por exemplo, quanto um trator custou ao longo do último ano, horas trabalhadas e custo por hora de operação — cruzando dados de abastecimento, peças, manutenções e serviços mecânicos. A ferramenta também passou a ser usada pelo dirigente na gestão do sindicato. Ao receber o balanço patrimonial ou a demonstração de resultado, Eidam carrega os arquivos no aplicativo e obtém apresentações sobre a saúde financeira da entidade. “Traz algo que eu posso apresentar para os associados, didático”, afirma o produtor, que faz questão de reforçar, no entanto, que a tecnologia não substitui a disciplina do registro.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de julho de 2026.

CONTRATANTE: Município de JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua RUI BARBOSA, inscrito no CGC/MF nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 413.665.069-87 e,

CONTRATADA: TL CAMPOS ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

VALOR: R\$ 798.900,00 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 031/2026

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE LANCHE INDIVIDUAL DESTINADOS A PACIENTES USUÁRIOS DO TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANIÓPOLIS/PR, CUSTEADA POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 002/2025, CONFORME INDICAÇÃO OFICIAL CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 160/2025

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço - (Nova Lei de Licitações), sob nº 031/2026, a(s) empresa(s):

Vencedores/Valor				
Nome	Valor			
ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 43.272,96			

referente aos seguintes itens:

Fornecedor	Item	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA	1	9.168	UND	R\$3,54	R\$32.454,72
ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA	2	3.056	UND	R\$3,54	R\$10.819,24

Objeto do Pregão Eletrônico nº 031/2026, visto não haver interesse dos licitantes em manifestar a apresentação de recursos.

Janiópolis/Pr, 31 de julho de 2026.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal